Fls. 1
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 497/2021
Data: 12/03/2021 - Horário: 17:02
Legislativo - PLO 39/2021

MENSAGEM Nº 29/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar Projeto de Lei, visando à criação de nova ação, nova fonte e aprovação de **Crédito Especial** no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 128.250,00 (cento e vinte e oito mil duzentos e cinquenta reais), com recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a ser recebido através do Convênio nº 498/2020 da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano – SEDU, com a finalidade de aquisição de 3 (três) veículos no valor de R$ 128.250,00 (cento e vinte e oito mil duzentos e cinquenta reais).

Os veículos solicitados para a Secretaria de Saúde do Município serão para uso exclusivo da Atenção Primária na execução de ações, visando à melhoria das condições do transporte sanitário municipal, bem como do atendimento da população.

Além disto, do valor a ser recebido, o município deve realizar a contrapartida de R$ 50.250,00 (cinquenta mil duzentos e cinquenta reais), totalizando o montante para aquisição dos veículos no valor de R$ 178.500,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos reais).

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 12 de março de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI 39 /2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2021, no valor de R$ 128.250,00 (cento e vinte e oito mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	128.250,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.586/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.054	Aquisição de veículos para o Fundo Municipal de Saúde – FMS	128.250,0

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Ação, abrir nova Fonte e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 128.250,00 (Cento e vinte e oito mil duzentos e cinquenta reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
1.054	Aquisição de veículos para o Fundo Municipal de Saúde – FMS	
4.4.90.52 – 1518	Equipamentos e Material Permanente	128.250,00
Total		**128.250,00**

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
1518 – Blocos de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde – Estadual	128.250,00
Total	**128.250,00**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Fls. 3
Visto

PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 39 /2021

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal para abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 128.250,00 (cento e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta reais).

AUTOR: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Departamento Contábil para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 39/2021, onde busca o Executivo municipal obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 128.250,00 (cento e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta reais), com recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de recurso vinculada.

O projeto em análise acresce nova ação e fonte de recurso ao orçamento do Município de Pato Branco de 2021 junto à Secretaria Municipal de Saúde. O recurso é referente ao Convênio nº 498/2020 da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano - SEDU, com a finalidade de aquisição de 3 (três) veículos para uso exclusivo da Atenção Primária na execução de ações, visando à melhoria das condições do transporte sanitário municipal, bem como do atendimento da população.

O Executivo Municipal busca abrir crédito especial na seguinte classificação funcional programática:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.07 – Administração da Saúde
10.301.0043.1.054 – Aquisição de veículos para o Fundo Municipal de Saúde - FMS
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 1518

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Fls. 4
Visto

II – FUNDAMENTAÇÃO

A dotação orçamentária observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

4.4.90.52.00.00	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

A Lei nº 4.320/64 em seus artigos 40, 41, 42 e 43 trata dos créditos, bem como o art. 167 da Constituição Federal que assim disciplinam:

> **Lei nº. 4.320/64**
>
> ***Art. 40.*** *São* ***créditos adicionais****, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> ***Art. 41.*** *Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *[...]*
> ***II - especiais****, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> ***Art. 42.*** *Os créditos suplementares e* ***especiais*** *serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*
>
> ***Art. 43*** *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> ***§ 1º.*** *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> *[...]*
> ***II – os provenientes de excesso de arrecadação.***
> *[...]*
> ***§ 3º.*** *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
>
> ***§ 4º.*** *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Fls. 5
Visto

Constituição Federal

Art.167 *– São vedados:*
[...]
V *– a abertura de crédito suplementar ou* ***especial*** *sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Conforme indicado a cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da seguinte Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021:

- **Fonte 1518 – Blocos de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde - Estadual**

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, os artigos 1º e 2º do projeto autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, o projeto está apto à normal tramitação regimental da matéria.

Pato Branco, 16 de março de 2021.

Bárbara Santos Klein Librelato
CRC PR 064892/O-1

Fls. 6
Visto

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 597/2021
Data: 19/03/2021 - Horário: 16:22
Legislativo - REQ 241/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 241/2021

APROVADO
Data 22/3/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Requer ao Executivo Municipal informações referentes ao Projeto de Lei nº 39/2021, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 128.250,00 (cento e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta reais).

O vereador infra-assinado, **Marcos Junior Marini - Podemos, membro da Comissão de Orçamento e Finanças,** relator do PL 39/2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Executivo Municipal**, solicitando ao setor competente, as informações abaixo elencadas referentes ao **Projeto de Lei nº 39/2021**, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 128.250,00 (cento e vinte oito mil, duzentos e cinquenta reais). Nesse sentido, solicitamos:

1. Cópia do Convênio nº 498/2020 celebrado entre o Município de Pato Branco e a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano - SEDU;

2. Detalhamento sobre, que veículos serão adquiridos?

Cabe salientar que se faz necessário envio de cópia dos documentos citados nas mensagens enviadas pelo Executivo Municipal a partir dessa data, oportunizando maiores informações a essa Casa de Leis, além de proporcionar celeridade a tramitação. Isso porque, caso os documentos não sejam enviados há a necessidade da solicitação das informações, atrasando a emissão de Parecer pelo relator da matéria, e consequentemente da aprovação pelos Vereadores.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 39/2021**, na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 22 de março de 2021.

Marcos Junior Marini
Vereador – Podemos
Relator

Câmara Municipal Pato Branco
Romulo Faggion
Vereador - PSL

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadormarini@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 675/2021
Data: 26/03/2021 - Horário: 10:50
Legislativo - ORP 122/2021
Fls. 1
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 120/AL

Pato Branco, 26 de março de 2021.

Prezado Vereador,

Viemos através deste enviar documentos recebidos da Secretaria de Esportes em resposta do requerimento nº 241/2021, encaminhado ao Executivo Municipal no dia 23 de março através do ofício nº 56/2021.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1
Mov. 1

ESTADO DO PARANÁ

ePROTOCOLO

Órgão Cadastro: CC
Em: 18/03/2020 12:12

Protocolo:
16.480.406-2

Interessado 1: PREFEITURA DE PATO BRANCO
Interessado 2: -
Assunto: PEDIDO DE AUXILIO E/OU RECURSOS **Cidade:** PATO BRANCO / PR
Palavras-chave: RECURSOS
Nº/Ano Documento: 49/2020
Detalhamento: SOL. RECURSOS PLANO PARANÁ MAIS CIDADE PARA AQUISIÇÃO DE 3 VEÍCULOS.

Código TTD: -

Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Fls. 9
Visto

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2
Mov. 2

Ofício nº 49/2020GP

Pato Branco, 16 de março de 2020.

Senhor Governador,

Pelo presente, estamos solicitando a Vossa Excelência, a liberação de recursos do **Plano Paraná Mais Cidades**, através da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano - SEDU para o Município de Pato Branco com a finalidade de aquisição de 3 (três) veículos no valor de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)

Sem mais e ciente de sua prestigiosa atenção, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Carlos Massa – Ratinho Junior
Governador do Estado do Paraná

Inserido ao protocolo 16.480.406-2 por: Solange Alves Ramos em: 18/03/2020 12:12.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Fls. 16
VISTO
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3
Mov. 3

CASA CIVIL

PLANO PARANA MAIS CIDADES

Protocolo:	16.480.406-2
Assunto:	SOL. RECURSOS PLANO PARANÁ MAIS CIDADE PARA AQUISIÇÃO DE 3 VEÍCULOS.
Interessado:	PREFEITURA DE PATO BRANCO
Data:	18/03/2020 13:52

DESPACHO

Feitas devidas anotações, encaminha-se para SEDU.

Inserido ao protocolo 16.480.406-2 por: Juliana Vicari Sguarezi em: 18/03/2020 13:52.

Fls. 11
Visto

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4
Mod. 4

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
CASA CIVIL

DESPACHO SECRETARIAL

De acordo com a solicitação contida no protocolado, e constatada a adequação da pretensão administrativa ao Plano Paraná Mais Cidades – PPMC, **AUTORIZO**, nos termos do art. 3º, §2º, do Decreto nº 2674/2019, a tramitação do expediente administrativo junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDU, para devida instrução e atendimento, observadas as regras legais e regulamentares atinentes à espécie.

Assinatura Digital
GUTO SILVA
CHEFE DA CASA CIVIL

Inserido ao protocolo 18.018.606-2 por: Rafaele Balbinotte Wincardt em: 03/10/2019 09:21:01909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400 www.pr.gov.br
Inserido ao Documento 47267 por Rafaele Balbinotte Wincardt em: 03/10/2019 09:21. Assinado digitalmente por: Luiz Augusto Silva em: 03/10/2019 10:22. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 7cb779f3ed5a5693213a030ca34bc838

Fls. 12
Visto

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 5
Mov. 5

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

Pato Branco, 31 de março de 2020.

Senhor(es),

Atendendo o que foi requisitado, visando mais informações acerca do protocolo nº 16.480.406-2, temos a justificar que:

Considerando a ampliação das equipes da Estratégia Saúde da Família no Município de 07 para 19 equipes e o número crescente de usuários cadastrados e acompanhados pelas equipes;

Considerando que a frota de veículos necessita de constante manutenção e renovação, garantindo a segurança dos usuários bem como os servidores que os conduzem;

Considerando a necessidade de transporte de insumos as unidades de saúde, visitas domiciliares e outras ações realizadas pelas equipes, garantindo qualidade no atendimento;

Justificamos a necessidade de aquisição dos veículos, os quais serão de uso exclusivo para ações na Atenção Primária, visando à melhoria das condições do transporte sanitário do município bem como do atendimento a população.

Atenciosamente,

Marcia Fernandes de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

À
SEDU – PARANACIDADE
Curitiba - PR

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt** em: 31/03/2020 10:53.

Fls 13
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6
Mov. 6

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 61/2020GP

Pato Branco, 31 de março de 2020.

Senhor (es),

Atendendo o que foi requisitado, visando mais informações acerca do protocolo nº 16.480.406-2, temos a justificar que:

Considerando a ampliação das equipes da Estratégia Saúde da Família no Município de 07 para 19 equipes e o número crescente de usuários cadastrados e acompanhados pelas equipes;

Considerando que a frota de veículos necessita de constante manutenção e renovação, garantindo a segurança dos usuários bem como os servidores que os conduzem;

Considerando a necessidade de transporte de insumos as unidades de saúde, visitas domiciliares e outras ações realizadas pelas equipes, garantindo qualidade no atendimento;

Justificamos a necessidade de aquisição dos veículos, os quais serão de uso exclusivo para ações na Atenção Primária, visando à melhoria das condições do transporte sanitário do município bem como do atendimento a população.

Atenciosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Inserido ao Protocolo 16.480.406-2 por Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt em: 31/03/2020 15:07. Download realizado por Marcia de Oliveira de Amorim em 02/04/2020 16:58

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Marcia de Oliveira de Amorim** em: 02/04/2020 16:59.

Fls. 14
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 7
Mov. 7

COMUNICADO INTERNO

DE: GABINETE / SECRETÁRIO

PARA: SUPEX / PARANACIDADE

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

Dados Municipais

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ESCRITÓRIO REGIONAL: Francisco BeltrÃ£o (P.A.)

PREFEITO(A): AUGUSTINHO ZUCCHI

POPULAÇÃO: 75.962

ASSOCIAÇÃO: Amsop

Pedidos Gerais

ITEM:	DESCRIÇÃO:	FONTE:	VALOR MÁXIMO:	CONTRA PARTIDA:	PRIO.
1	VEÍCULOS	T.V.	R$128.250,00	R$6.750,00	48
2		T.V.			
3		T.V.			
4		T.V.			
5		T.V.			
		TOTAL:	**R$128.250,00**	TOTAL: **R$6.750,00**	

Projeto

☐ POSSUI ☐ À ELABORAR ☐ EM ELABORAÇÃO ☐ _____

Encaminhamento

☐ Sem disponibilidade orçamentária para Transferência Voluntária.
Sem opções de financiamento. Arquive-se.

☐ Sem disponibilidade orçamentária para Transferência Voluntária.
Informar município sobre opções de Financiamento.

☒ Autorizo formalizar Termo de Convênio conforme disponibilidade orçamentária.

Valor autorizado (Tesouro): **R$128.250,00**

☐

Assinatura

À ASI/PARANACIDADE para anotações e providências.

À DOP/PARANACIDADE para anotações e providências.

Assinado Digitalmente

João Carlos Ortega
Secretário de Desenvolvimento Urbano
e de Obras Públicas

Assinado digitalmente por: **Joao Carlos Ortega** em 06/04/2020 18:12. Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Bruno Fugivara Grenier** em: 06/04/2020 18:11. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **201e1e9a75f61c2bf6cf72db8e08ed89**.

ePROTOCOLO

Fls. 15
Visto

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 7a
Mov. 7

Documento: **PATOBRANCO_48.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Joao Carlos Ortega** em 06/04/2020 18:12.

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Bruno Fugivara Grenier** em: 06/04/2020 18:11.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **201e1e9a75f61c2bf6cf72db8e08ed89**.

Fls 16
Visto
PROTOCOLO
Fls. 8
Mov. 8
INTEGRADO DO ESTADO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PARANACIDADE

ASS.DE SISTEMAS DE INFORMACAO

Protocolo:	16.480.406-2
Assunto:	SOL. RECURSOS PLANO PARANÁ MAIS CIDADE PARA AQUISIÇÃO DE 3 VEÍCULOS.
Interessado:	PREFEITURA DE PATO BRANCO
Data:	06/04/2020 18:11

DESPACHO

À SEDU/GOFS para abertura de convênio e demais providências.

As informações técnicas referente ao processo foram solicitadas ao Coordenador do Escritório Regional do Paranacidade.

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Bruno Fugivara Grenier** em: 06/04/2020 18:11.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS

Fls. 17
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 9
Mov. 9

Indicação de Recursos

Celebração de Convênio com a Pref. Munic. de Pato Branco, os recursos orçamentários estão alicerçados à conta da Dotação Orçamentária **6702.1545101.5058**, Desenvolvimento Sustentável da Infraestrutura Urbana – Fonte 101, no elemento de despesa 4440.4200 - Auxilio, sub elemento de despesa 4201 - Auxilios aos Municipios.

As despesas estão aprovadas na Lei Orçamentária Anual nº 20.078 de 19/12/2019, em consonância com o Plano Plurianual 2020 a 2023, Lei nº 20.077 e com o disposto no Art. 16, § 1º, Incisos I e II da Lei Complementar n. º 101 de 04/05/2000.

Os valores dos recursos orçamentarios encontra-se liberado pela Diretoria de Orçamento Estadual - SEFA/DOE, para atendimento da Ação exercicio no 2020.

Curitiba, 04/05/2020.

CARLOS ROBERTO CAETANO
CHEFE DO GOFS/SEDU

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200** | **www.sedu.pr.gov.br** | **sedu@pr.gov.br**

Assinado digitalmente por: **Carlos Roberto Caetano** em 21/05/2020 14:07. Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Geneci de Oliveira** em: 21/05/2020 14:06. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **7f58902547912b4687fb257c6bc48976**.

Fls 13
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 10
Mov. 9

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

Exercício 2020 Mês 5

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

Relatório QDD por Espécie/Fonte de um Projeto Atividade

Valores Oficiais

Órgão 06700 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Unidade 6702 - DIRETORIA GERAL

Projeto Atividade 5058 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA

Dotação 06700.6702.15.451.01.5058

Descrição	Fonte	Orçamento Inicial	Disponibilidade Orçamentária	Contingenciado	Orçamento Atualizado	Total de MCO Descentralização	Pré-Empenho	Empenhado	Saldo Pré-Empenho	Saldo Disp. Pré-Empenho	Liquidado	Pago
Outras Despesas Correntes	131		27.557.169,00		27.557.169,00		27.557.169,00	27.557.169,00				
Total Outras Despesas Correntes	**T**		**27.557.169,00**		**27.557.169,00**		**27.557.169,00**	**27.557.169,00**				
	OF											
	TODAS		**27.557.169,00**		**27.557.169,00**		**27.557.169,00**	**27.557.169,00**				
Investimentos	150		90.262.033,00		90.262.033,00		90.262.896,59	88.130.146,59	2.132.750,00	19.136,41		
	101		53.688.670,00		53.688.670,00		9.597.395,88	4.659.500,00	4.937.895,88	44.091.274,12		
	125	4.823.000,00	45.000.000,00	4.823.000,00	45.823.000,00		257.000,00		257.000,00	44.243.000,00		
	147	42.048.457,00	69.733.192,00		69.733.192,00		69.422.048,00	68.089.048,00	1.333.000,00	311.144,00	151.716,50	151.716,50
	148		43.000,00		43.000,00					43.000,00		
Total Investimentos	**T**	**46.868.457,00**	**258.743.595,00**	**4.823.000,00**	**263.563.595,00**		**169.539.340,47**	**160.978.694,59**	**8.660.645,88**	**89.204.554,53**	**151.716,50**	**151.716,50**
	OF											
	TODAS	**46.868.457,00**	**258.743.595,00**	**4.823.000,00**	**263.563.595,00**		**169.539.340,47**	**160.978.694,59**	**8.660.645,88**	**89.204.554,53**	**151.716,50**	**151.716,50**
TOTAL	**T**	**46.868.457,00**	**256.301.064,00**	**4.823.000,00**	**291.121.064,00**		**197.096.509,47**	**188.435.863,59**	**8.660.645,88**	**93.204.554,53**	**151.716,50**	**151.716,50**
	OF											
	TODAS	**46.868.457,00**	**256.301.064,00**	**4.823.000,00**	**291.121.064,00**		**197.096.509,47**	**188.435.863,59**	**8.660.645,88**	**93.204.554,53**	**151.716,50**	**151.716,50**

*Orçamento Atualizado = Orçamento disponível + Orçamento contingenciado, ou, Orçamento inicial (+) ou (-) créditos adicionais ou ajustes orçamentários.
*Saldo Disponível = Disponível para Pré-Empenho, MCO e Descentralização

Assinado digitalmente por: **Carlos Roberto Caetano** em 21/05/2020 14:07. Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Geneci de Oliveira** em: 21/05/2020 14:06. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **7f58902547912b4687fb257c6bc48976**.

ePROTOCOLO

Fls. 19
Visto

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 10a
Mov. 9

Documento: **IndicacaoRecPatoBranco0405.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Roberto Caetano** em 21/05/2020 14:07.

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Geneci de Oliveira** em: 21/05/2020 14:06.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **7f58902547912b4687fb257c6bc48976**.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

Fls. 20
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 11
Mov. 10

ODS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

DECLARO, na qualidade de Ordenador de Despesas, que existem recursos orçamentários para a finalidade Formalização de convênio para ações na área de desenvolvimento urbano indicada no protocolado N. º **16.480.406-2**

DECLARO, também, que a despesa, abaixo identificada, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual, Nº 20.078 de 19/12/2019 com está de Acordo com o Plano Plurianual 2020/2023, Lei Nº 20.077, bem como não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2019, estando em conformidade com as disposições da Lei Estadual n.º 15.608, de 16/08/2007, com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Identificação da despesa:

Dotação Orçamentária: 6702.1545101.5058 - Desenvolvimento Sustentável da Infraestrutura Urbana

Natureza da Despesa: 4440.4200 – Auxílios

Sub. Elemento: 4201 – Auxilio a Municípios

Fonte de Recursos: 101.

Formalização de Convênio com a Prefeitura Municipal de Pato Branco, no valor de R$ 128.500,00 (Cento e Vinte e Oito Mil e Quinhentos Reais), Para Aquisição de Equipamentos.

DECLARO, enfim, que as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal, em especial no que tange ao disposto na Lei Federal no 8.429, de 02 de junho de 1992, podendo o protocolado seguir o seu trâmite administrativo.

Curitiba, 04 de Maio de 2020.

João Carlos Ortega
Secretario do Estado

Assinado digitalmente por: **Joao Carlos Ortega** em 21/05/2020 14:24. Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Geneci de Oliveira** em: 21/05/2020 14:06. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **a6a6ff460e3bea748606f87b1233c41b.**

ePROTOCOLO

Fls. 21
Visto

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 11a
Mov. 10

Documento: **DADPatoBranco0405.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Joao Carlos Ortega** em 21/05/2020 14:24.

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Geneci de Oliveira** em: 21/05/2020 14:06.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **a6a6ff460e3bea748606f87b1233c41b**.

Fls. 22
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 12
Mov. 11

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

NOTA DE PRÉ EMPENHO

Identificação

N. Documento	20000726	Tipo de Documento	OR	Data de Emissão	04/05/20
Pedido de Origem		Tipo de Pedido de Origem			

Unidade Contábil 06700 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Unidade 6702 DIRETORIA GERAL

CNPJ Unidade 76.416.908/0001-42

Proj/Atividade 5058 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho			
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	04/05/20		
Utilização		N. Licitação		Mod. de Licitação	Isento/Não Aplicável
Reserva Saldo		N. Contrato		Tp. Contrato	.
Cond. Pagamento	AV	N. Convênio	498/2020	Tp. Convênio	1 TERMO DE CONVÊNIO CC
P.A.D.V.	00	N. SID			

Credor

Credor 119941 - PATO BRANCO , PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ 76.995.448/0001-54

Endereço RUA CARAMURU, 271 - - CENTRO
PATO BRANCO - PR BR

CEP 85501064

Banco/Agência 001/0495-2

Conta 83263/4

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SALDO ORÇAM. ANT.	VALOR TOTAL
6702 5058 15 451 01 44404201 00 0000000101 1	21.169.002,64	128.500,00
	SD. ORÇAM.ATUAL	
	21.040.502,64	

Obs.: Valor estornado: R$,00

Histórico
Aquisição de Equipamentos, conv. 498/2020

Aprovador 506406 FRANCISCO LUIS DOS SANTOS

Dt.Aprovação 04/05/20

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Assinado digitalmente por: **Carlos Roberto Caetano** em 21/05/2020 14:07. Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Geneci de Oliveira** em: 21/05/2020 14:06. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura.do** com o código: **90ec378151911f12bdf25c2b1dd9e27e.**

ePROTOCOLO

Fls. 23
Visto

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 12a
Mov. 11

Documento: **PrePatoBranco.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Roberto Caetano** em 21/05/2020 14:07.

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Geneci de Oliveira** em: 21/05/2020 14:06.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **90ec378151911f12bdf25c2b1dd9e27e**.

Fls. 24
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 13
Mov. 12

PLANO DE TRABALHO PRELIMINAR - PAM 2020

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente (**TOMADOR**)			C.N.P.J./M.F.:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO			76.995.448/0001-54
Nome do Prefeito(a): AUGUSTINHO ZUCCHI	Endereço: RUA CARAMURÚ, 271, CENTRO		
	U.F.: PR	CEP: 85501060	Telefone: 46-3225-1544

2. CONCEDENTE

Nome:			C.N.P.J./M.F.:
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS			76.416.908/0001-42
Endereço: Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR	E-mail: sedu@sedu.pr.gov.br		
Cidade: CURITIBA	U.F.: PR	CEP: 80530140	Telefone: 41.3250 7200

OUTROS PARTÍCIPES

Nome:			C.N.P.J./M.F.:
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE			01.450.804/0001-55
Endereço: Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR	E-mail: paranacidade@paranacidade.org.br		
Cidade: CURITIBA	U.F.: PR	CEP: 80530140	Telefone: 41.3350 3300

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução:
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18/07/2020 –18/07/2021

Número de Protocolo:
16.480.406-2

Identificação do Projeto:
AQUISIÇÃO DE TRÊS VEÍCULOS

Quantidade:
3 UN

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Augustinho Zucchi** em: 09/06/2020 14:45. As assinaturas deste documento constam às fls. 17a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **65dc71a1385b5e442b5183860e3d8668.**

Fls 85
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 14
Mov. 12

Justificativa da Proposição

Justificamos a necessidade de aquisição dos veículos, os quais serão de uso exclusivo para ações na Atenção Primária, visando à melhoria das condições do transporte sanitário do município bem como do atendimento a população.

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO		VALOR - R$
		INÍCIO	TÉRMINO	
1	Análise de documentação e aprovação da aquisição	18/07/2020	16/09/2020	-
2	Licitação	17/09/2020	17/10/2020	-
3	Análise da licitação e aprovação pelo Concedente	18/10/2020	17/11/2020	-
4	Aquisição do objeto	18/11/2020	18/03/2021	135.000,00
TOTAL				135.000,00

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Augustinho Zucchi** em: 09/06/2020 14:45. As assinaturas deste documento constam às fls. 17a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **65dc71a1385b5e442b5183860e3d8668.**

Fls 26
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 15
Mov. 12

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Augustinho Zucchi** em: 09/06/2020 14:45. As assinaturas deste documento constam às fls. 17a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **65dc71a1385b5e442b5183860e3d8668**.

Fls. 21
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 16
Mov. 12

5. PLANO DE APLICAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROPONENTE		VALOR – EM R$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	CONTRAPARTIDA
6702.15.451.01.5058.4.4.40.42.01+ Contrapartida Municipal	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	128.250,00	6.750,00

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

PARCELA	META	MÊS/ANO	REPASSE CONCEDENTE R$ 1,00	CONTRAPARTIDA PROPONENTE R$ 1,00
1	Pagamento da aquisição do objeto, após medição.	04/2021	128.250,00	6.750,00
SUBTOTAL				135.000,00

O Cronograma de Desembolso deste Plano de Trabalho é estimativo.
O valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras, ou com o recebimento de bens.

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Augustinho Zucchi** em: 09/06/2020 14:45. As assinaturas deste documento constam às fls. 17a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **65dc71a1385b5e442b5183860e3d8668**.

Fls 28
Visto
PROTOCOLO
Fls. 17
Mov. 12
INTEGRADO DO ESTADO

7. DECLARAÇÃO (PROPONENTE)

Na qualidade de representante do proponente DECLARO para fins de prova junto ao CONCEDENTE e sob todos efeitos e as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

O município declara que possui disponibilidade de recursos para a execução do objeto conveniado, no valor estipulado de contrapartida municipal deste plano.

Assinado digitalmente por:

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito(a) Municipal

Plano preliminar está em acordo com a lei 19361/2017 –Atestado digitalmente por Marcia de Oliveira de Amorim. CTEC/SEDU

Aprovado conforme lei 19361/2017, e assinado digitalmente por:

JOÃO CARLOS ORTEGA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e Superintendente do PARANACIDADE

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Augustinho Zucchi** em: 09/06/2020 14:45. As assinaturas deste documento constam às fls. 17a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **65dc71a1385b5e442b5183860e3d8668.**

ePROTOCOLO

Fls. 29
Visto

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 17a
Mov. 12

Documento: **PLANODETRABALHOPATOBRANCOCONV4982020.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Augustinho Zucchi** em 09/06/2020 14:45, **Marcia de Oliveira de Amorim** em 09/06/2020 15:03, **Joao Carlos Ortega** em 10/06/2020 16:47.

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Augustinho Zucchi** em: 09/06/2020 14:45.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **65dc71a1385b5e442b5183860e3d8668**.

Fls. 32
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 18
Mov. 13

MINUTA CONVÊNIO N° 498/2020 - SEDU

TERMO DE CONVÊNIO Nº 498/2020-SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS**, inscrita no CNPJ sob n° 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual n° 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob n° 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado JOÃO CARLOS ORTEGA; o Município de PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 76.995.448/0001-54, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENENTE, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) AUGUSTINHO ZUCCHI, considerando o contido no(s) protocolo(s) 16.480.406-2,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93, na Lei Estadual n° 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.361/17, Decreto Estadual nº 3536/2019, Decreto Estadual nº 9245/2018, Decreto Estadual nº 49/2019 e na Resolução n° 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho Preliminar, documento predecessor do Plano de Trabalho Definitivo que deverá ser incorporado ao presente ajuste nos termos da Lei n° 19361/17 e do art. 7º do Decreto

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200** | **www.sedu.pr.gov.br** | **sedu@pr.gov.br**

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Renan Clemente Romagnolo Coltro** em: 09/06/2020 15:27.

Fls. 31
Visto
ODS
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 19
Mov. 13

MINUTA CONVÊNIO N° 498/2020 - SEDU

Estadual nº 3536/2019, e que definirá de forma detalhada os projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano de Trabalho Preliminar bem como o Plano de Trabalho Definitivo devem manter compatibilização harmônica entre a matéria relacionada nos documentos e o objeto do presente Termo de Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Cronogramas de Desembolso constantes dos Planos de Trabalho mencionados na presente Cláusula necessariamente não precisam ser seguidos, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços, ou com o recebimento de bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de 135.000,00(cento e trinta e cinco mil reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de 128.250,00(cento e vinte e oito mil e duzentos e cinquenta reais) os quais correrão à conta da dotação orçamentária 6702.15.451.01.5058.4.4.40.42.01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado, e ao CONVENENTE, como forma de contrapartida, destinar o valor de 6.750,00(seis mil e setecentos e cinquenta reais), importância equivalente a 5,00% do valor total pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada integralmente pelo CONVENENTE, na forma de contrapartida municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Havendo redução do valor global do Convênio, deverá ser mantida a proporção entre os valores dos recursos destinados pelo CONCEDENTE e os destinados pelo CONVENENTE (contrapartida municipal), assegurando-se o percentual mínimo de contrapartida municipal do convênio original.

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Renan Clemente Romagnolo Coltro** em: 09/06/2020 15:27.

Fls. 32 C Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 20 Mov. 13

MINUTA CONVÊNIO N° 498/2020 - SEDU

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENENTE, devidamente aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do descumprimento de determinações legais ou conveniais, desde que constem de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme itens a seguir:

I – Se forem custeadas com recursos do convênio, as eventuais tarifas bancárias

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Renan Clemente Romagnolo Coltro** em: 09/06/2020 15:27.

Fls. 33 Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 21 Mov. 13

MINUTA CONVÊNIO N° 498/2020 - SEDU

deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – Se forem depositados recursos próprios do município para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os registros no SIT das movimentações financeiras realizados pelo CONVENENTE devem coincidir integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

a. Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
b. Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
c. Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
d. Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
e. Quando houver a execução e aporte de recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

PARÁGRÁFO QUINTO: Quando da conclusão deste convênio, se houver saldo de recursos de contrapartida municipal, esses poderão ser recolhidos ao Convenente.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENENTE:

a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO,

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Renan Clemente Romagnolo Coltro** em: 09/06/2020 15:27.

Fls. 34 Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 22 Mov. 13

MINUTA CONVÊNIO N° 498/2020 - SEDU

ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;

b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

a) Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;

b) Registrar informações e documentos no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado, observando o contido nas resoluções e instruções normativas daquele Tribunal;

c) Autorizar o CONVENENTE, após a juntada do Plano de Trabalho Definitivo e da análise e aprovação dos projetos pelo INTERVENIENTE, a licitar a consecução do objeto deste CONVÊNIO;

d) Mediante a verificação pelo INTERVENIENTE do processo licitatório, autorizar ao CONVENENTE a homologação da licitação e a posterior contratação da consecução do objeto deste CONVÊNIO;

e) Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a efetiva execução do objeto com aferição supervisionada pelo Interveniente, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços ou com o recebimento de bens, nos termos da Lei nº 19.206/2017.

f) Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENENTE para fins de registro e controle;

g) Encaminhar a prestação de contas deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do SIT;

h) Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;

i) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos quando for o caso.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Renan Clemente Romagnolo Coltro** em: 09/06/2020 15:27.

Fls. 35
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 23
Mov. 13

MINUTA CONVÊNIO N° 498/2020 - SEDU

a) Analisar os projetos apresentados pelo CONVENENTE, preparar editais para a realização do processo licitatório pelo CONVENENTE, analisar a documentação e preparar a autorização para homologação do processo licitatório e demais funções correlatas;
b) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
c) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
d) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;
e) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
f) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
g) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

III – São atribuições do CONVENENTE:

a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200** | **www.sedu.pr.gov.br** | **sedu@pr.gov.br**

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Renan Clemente Romagnolo Coltro** em: 09/06/2020 15:27.

Fls. 26 Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 24 Mov. 13

MINUTA CONVÊNIO N° 498/2020 - SEDU

h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
l) Indicar profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho Definitivo com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2° turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
p) Efetuar o pagamento à empresa contratada para a execução do objeto deste Convênio, em um prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;
q) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
 1. Comprovante de Garantia Contratual;

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Renan Clemente Romagnolo Coltro** em: 09/06/2020 15:27.

Fls. 37
Visto
ODS
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 25
Mov. 13

MINUTA CONVÊNIO N° 498/2020 - SEDU

2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
4. Alvará de construção.

r) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
 1. Termo de recebimento provisório;
 2. CND – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à matrícula da obra ou serviço.

s) No caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado unilateralmente pelo CONCEDENTE, desde que a obra esteja finalizada, cumprindo com o objetivo do convênio, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, mesmo que o Concedente não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea r deste inciso, ficando esse pagamento sob a inteira reponsabilidade do CONVENENTE;

t) No caso de o objeto do Convênio ser a aquisição de veículos ou equipamentos rodoviários, o CONVENENTE deverá utilizar o bem, somente após efetuar o seu pagamento;

u) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;

v) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Renan Clemente Romagnolo Coltro** em: 09/06/2020 15:27.

Fls. 38
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 26
Mov. 13

MINUTA CONVÊNIO N° 498/2020 - SEDU

w) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;

x) Apresentar ao INTERVENIENTE, como condição de eficácia, os documentos relativos ao projeto básico, termo de referência, cronogramas, orçamentos e demais elementos que julgar necessários, bem como apresentar o Plano de Trabalho Definitivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, podendo ser prorrogado a critério do CONCEDENTE e, ainda, compatível com o prazo de validade das normas orçamentárias referentes à validade dos empenhos, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2° andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Renan Clemente Romagnolo Coltro** em: 09/06/2020 15:27.

Fls. 39
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 27
Mov. 13

MINUTA CONVÊNIO N° 498/2020 - SEDU

dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justifica-lo;
b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Renan Clemente Romagnolo Coltro** em: 09/06/2020 15:27.

Fls. 40
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 28
Mov. 13

MINUTA CONVÊNIO N° 498/2020 - SEDU

b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
f. A não apresentação tempestiva do Plano de Trabalho Definitivo, nos termos do art. 7º, do Decreto Estadual nº 3536/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 13 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200** | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Renan Clemente Romagnolo Coltro** em: 09/06/2020 15:27.

Fls. 46
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 29
Mov. 13

MINUTA CONVÊNIO N° 498/2020 - SEDU

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinado digitalmente por:

Assinado digitalmente por:

JOÃO CARLOS ORTEGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e
Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito(a) Municipal de PATO BRANCO

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200** | **www.sedu.pr.gov.br** | **sedu@pr.gov.br**

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Renan Clemente Romagnolo Coltro** em: 09/06/2020 15:27.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Fls. 42
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 30 Mov. 14

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
ASSESSORIA DE CONVENIOS

Protocolo:	16.480.406-2
Assunto:	SOL. RECURSOS PLANO PARANÁ MAIS CIDADE PARA AQUISIÇÃO DE 3 VEÍCULOS.
Interessado:	PREFEITURA DE PATO BRANCO
Data:	09/06/2020 15:28

DESPACHO

Encaminha-se documentação de convênio 2020 para parecer jurídico.

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Renan Clemente Romagnolo Coltro** em: 09/06/2020 15:28.

Fls. 43
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 31
Mov. 15

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

ODS

PROTOCOLO: 16.480.406-2
PARECER: 510/2020/N-AJ/SEDU
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ASSUNTO: CONVÊNIO A SER CELEBRADO ENTRE A SEDU, O PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Trata o presente protocolo de Minuta de Convênio referente à AQUISIÇÃO DE TRÊS VEÍCULOS, que se pretende firmar entre entre esta Secretaria de Estado, o Paranacidade, e o Município de PATO BRANCO.

Conforme os documentos acostados, houve a apresentação do Plano de Trabalho Preliminar pelo Município, bem como a respectiva análise pela Coordenadoria Técnica da SEDU -CETEC, tendo seu valor disponibilizado em composição financeira entre os convenentes na ordem de R$ 128.250,00, oriundos do Tesouro do Estado, R$ 6.750,00 a título de contrapartida municipal, totalizando o convênio em R$ 135.000,00.

Preliminarmente, é preciso observar que a presente informação tem caráter meramente opinativo e seu conteúdo cinge-se à análise da legalidade dos procedimentos adotados, especialmente se foram realizados em conformidade com a Lei Estadual nº. 15.608/2007, Decretos Estaduais nº. 4.189/2016 e nº. 8.622/2013, Lei Estadual nº 19.361/2017, bem como a Lei Federal nº. 8.666/1993.

Portanto, não cabe, por parte deste órgão interno, qualquer análise relativa ao objeto da contratação e informações técnicas especializadas. Desta forma, dado o caráter opinativo da presente manifestação, a autoridade competente para decidir não está adstrita ao aqui manifestado.

Registre-se, que o presente ajuste cumpre com o conteúdo disposto na Lei Estadual nº 19.361/2017 e no Decreto Estadual nº 3536/2019, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pela SEDU na elaboração dos convênios com os municípios paranaenses, em especial quanto ao Plano de Trabalho Preliminar. **Condicionando que, nos convênios de infraestrutura/construção civil e aquisição de imóvel, seja apresentada matrícula atualizada do imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no item III da cláusula sexta do convênio, sob pena de rescisão unilateral do ajuste.**

Igualmente, encontra-se apensado a este protocolo o devido Plano de Trabalho Preliminar assinado e aprovado pelos órgãos competentes com o atesto da disponibilidade financeira do ente municipal, bem como a Minuta do Convênio.

Assinado por: **Maria de Guadalupe Carvalho de Oliveira Moretti Schneider** em 10/06/2020 09:15. Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Gilmario Ferraz da Silveira** em: 09/06/2020 16:46. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **a39ec2b89f102c5768758fadf65bfb25**.

Fls. 44
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 32
Mov. 15

Ainda, registre-se que o presente convênio cumpre com os requisitos do Decreto Estadual nº 5.409, de 03 de novembro de 2016, em especial quanto ao art. 2º-A, que delega ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas a competência para celebrar convênios e instrumentos congêneres.

No mesmo sentido, verificamos a existência da Declaração de Adequação de Despesas/DAD, emitida pelo Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial/GOFS/SEDU, afirmando que os recursos estão alicerçados na conta da Dotação Orçamentária 6702.1545101.5058, Desenvolvimento Sustentável da Infraestrutura Urbana Fonte do Tesouro do Estado, no elemento de despesa 4440.4200 - Auxilio, sub elemento de despesa 01 - Auxílios aos Municípios, devidamente assinada pelo Ordenador de despesas desta Pasta.

Conforme informações prestadas pelo Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial/GOFS/SEDU, foi alocado, pelo Estado do Paraná, o montante de R$ 128.250,00.

Também, se encontram presentes os demais requisitos regulamentados pela Resolução nº 028/2011/TCE/PR, referentes ao Sistema Integrado de Transferências – SIT.

Por fim, insta salientar que as certidões exigidas pelo artigo 136 da Lei Estadual nº 15.608/07, deverão ser verificadas pelo Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial/GOFS/SEDU, antes da formalização do Convênio.

DIANTE DO EXPOSTO, somos de Parecer FAVORÁVEL à realização do Convênio a ser celebrado com o município de PATO BRANCO, tendo o PARANACIDADE na condição de Interveniente, no qual se verificam os termos da minuta de convênio em anexo, estarem de acordo com as disposições dos art. 133, art. 134 e art. 137, da Lei Estadual 15.608/200 e Lei Estadual nº 19.361/2017, relativos aos requisitos legais de convênios a serem celebrados pelo Poder Público Estadual.

É o Parecer.

Assinado digitalmente por:

Maria de Guadalupe C. de O. Moretti Schneider
Advogada do Poder Executivo Pr
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas - SEDU
Assessoria Jurídica

Assinado por: **Maria de Guadalupe Carvalho de Oliveira Moretti Schneider** em 10/06/2020 09:15. Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Gilmario Ferraz da Silveira** em: 09/06/2020 16:46. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **a39ec2b89f102c5768758fadf65bfb25**.

ePROTOCOLO

Fls. 45
Visto

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 32a
Mov. 15

Documento: **NPatoBranco48.pdf**.

Assinado por: **Maria de Guadalupe Carvalho de Oliveira Moretti Schneider** em 10/06/2020 09:15.

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Gilmario Ferraz da Silveira** em: 09/06/2020 16:46.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **a39ec2b89f102c5768758fadf65bfb25**.

Fls. 46
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 33
Mov. 16

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	20000713	Tipo de Documento	OC	Data de Emissão	10/06/20
Pedido de Origem	20000726	Tipo de Pedido de Origem	OR		

Unidade Contábil 06700 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Unidade 6702 DIRETORIA GERAL

CNPJ Unidade 76.416.908/0001-42

Proj/Atividade 5058 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	2 Estimativa		
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento			
Utilização	5 Despesas de capital	N. Licitação		Mod. de Licitação	Isento/Não Aplicável
Reserva Saldo		N. Contrato		Tp. Contrato	.
Cond. Pagamento	AV	N. Convênio	498/2020	Tp. Convênio	1 TERMO DE CONVÊNIO CC
P.A.D.V.	00	N. SID			

Credor

Credor 119941 - PATO BRANCO . PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ 76.995.448/0001-54

Endereço RUA CARAMURU, 271 - - CENTRO
PATO BRANCO - PR BR

CEP 85501064

Banco/Agência 001/0495-2

Conta 83263/4

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6702 5058 15 451 01 44404201 00 0000000101 1

Obs.: Valor estornado: R$,00

R$ 128.500,00 (cento e vinte e oito mil e quinhentos reais)

Histórico

Aquisição de Equipamentos, conv. 498/2020

Aprovador

Dt.Aprovação

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 10/06/20 15:16:14 Criador por GOLIVEIRA

Assinado digitalmente por: **Carlos Roberto Caetano** em 10/06/2020 16:10. Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Geneci de Oliveira** em: 10/06/2020 16:07. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **73cca5f81f99d238c3815de12f40b1c4**.

ePROTOCOLO

Fls. 47
Visto

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 33a
Mov. 16

Documento: **emppatobranco.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Roberto Caetano** em 10/06/2020 16:10.

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Geneci de Oliveira** em: 10/06/2020 16:07.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **73cca5f81f99d238c3815de12f40b1c4**.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Fls. 43
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 34
Mov. 17

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022096652-91

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.995.448/0001-54**
Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL**
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (17/06/2020 11:05:25)

Assinado digitalmente por: **Carlos Roberto Caetano** em 17/06/2020 14:46. Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Geneci de Oliveira** em: 17/06/2020 14:42. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **d74ec7bcee9d37cbb4a9e89ffff5e75c.**

Fls. 49
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 35
Mov. 17

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: MUNICIPIO DE PATO BRANCO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.995.448/0001-54
Certidão nº: 13937720/2020
Expedição: 17/06/2020, às 11:32:11
Validade: 13/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE PATO BRANCO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.995.448/0001-54, CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0001922-63.2012.5.09.0072 - TRT 09ª Região **
0000702-59.2014.5.09.0072 - TRT 09ª Região **
** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Assinado digitalmente por: **Carlos Roberto Caetano** em 17/06/2020 14:46. Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Geneci de Oliveira** em: 17/06/2020 14:42. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **d74ec7bcee9d37cbb4a9e89ffff5e75c**.

Fls. 50 Visto

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 36 Mov. 17

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.995.448/0001-54
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Endereço: RUA CARAMURU 271 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/03/2020 a 07/07/2020

Certificação Número: 2020031003145213026727

Informação obtida em 17/06/2020 11:14:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Assinado digitalmente por: **Carlos Roberto Caetano** em 17/06/2020 14:46. Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Geneci de Oliveira** em: 17/06/2020 14:42. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **d74ec7bcee9d37cbb4a9e89ffff5e75c**.

Fls. 51
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 37
Mov. 17

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MUNICIPIO DE PATO BRANCO
CNPJ: 76.995.448/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:24:22 do dia 18/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/08/2020.
Código de controle da certidão: **8AAC.057C.F7EC.95FC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado digitalmente por: **Carlos Roberto Caetano** em 17/06/2020 14:46. Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Geneci de Oliveira** em: 17/06/2020 14:42. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **d74ec7bcee9d37cbb4a9e89ffff5e75c.**

Fls. 52
Visto

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 38
Mov. 17

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Diretoria do Tesouro do Estado - DTE

Certidão Negativa para Transferências Voluntárias
Nº 00051194

Dados do Município: **Prefeitura Municipal de Pato Branco**

Endereço: **Caramuru , 271**

Município: **Pato Branco - CNPJ nº: 76.995.448/0001-54**

Estado: **PR**

Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, o Poder Executivo Estadual certifica:

- Que o Município supra homologou junto à STN, via Portal SICONFI, a prestação de contas referente ao exercício de 2019, conforme art. 51, parágrafo 1º, inciso I.
- Que em nome do Município supra não consta a existência de débitos junto ao Estado, conforme determina o art. 25, parágrafo 1º, inciso IV, alínea A.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na Internet no endereço: **http://www.fazenda.pr.gov.br**

Esta Certidão tem validade até 15 de agosto de 2020

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Diretoria do Tesouro do Estado - DTE

Certidão Nº 00051194

Emitida Eletronicamente via Internet
16/06/2020

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Assinado digitalmente por: **Carlos Roberto Caetano** em 17/06/2020 14:46. Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Geneci de Oliveira** em: 17/06/2020 14:42. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **d74ec7bcee9d37cbb4a9e89ffff5e75c**.

Fls. 53
Visto

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 39
Mov. 17

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

CNPJ Nº: 76.995.448/0001-54

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 06/07/2020, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **3559.STVZ.2591**
Emitida em **07/02/2020** às **16:24:43**

Dados transmitidos de forma segura.

Assinado digitalmente por: **Carlos Roberto Caetano** em 17/06/2020 14:46. Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Geneci de Oliveira** em: 17/06/2020 14:42. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **d74ec7bcee9d37cbb4a9e89ffff5e75c**.

ePROTOCOLO

Fls. 54
Vis.
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 39a
Mov. 17

Documento: **6CertPatoBranco.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Roberto Caetano** em 17/06/2020 14:46.

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Geneci de Oliveira** em: 17/06/2020 14:42.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **d74ec7bcee9d37cbb4a9e89ffff5e75c**.

Fls. 55 Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 40 Mov. 18

CONVÊNIO N° 498/2020 - SEDU

TERMO DE CONVÊNIO Nº 498/2020-SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS**, inscrita no CNPJ sob n° 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual n° 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob n° 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado JOÃO CARLOS ORTEGA; o Município de PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 76.995.448/0001-54, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENENTE, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) AUGUSTINHO ZUCCHI, considerando o contido no(s) protocolo(s) 16.480.406-2,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93, na Lei Estadual n° 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.361/17, Decreto Estadual nº 3536/2019, Decreto Estadual nº 9245/2018, Decreto Estadual nº 49/2019 e na Resolução n° 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho Preliminar, documento predecessor do Plano de Trabalho Definitivo que deverá ser incorporado ao presente ajuste nos termos da Lei n° 19361/17 e do art. 7º do Decreto

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200** | **www.sedu.pr.gov.br** | **sedu@pr.gov.br**

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Marines Veronica Prado** em: 22/06/2020 10:38. As assinaturas deste documento constam às fls. 51a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **588099f9bbd96865929a05e55e187018**.

Fls. 56
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 41
Mov. 18

CONVÊNIO N° 498/2020 - SEDU

Estadual nº 3536/2019, e que definirá de forma detalhada os projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano de Trabalho Preliminar bem como o Plano de Trabalho Definitivo devem manter compatibilização harmônica entre a matéria relacionada nos documentos e o objeto do presente Termo de Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Cronogramas de Desembolso constantes dos Planos de Trabalho mencionados na presente Cláusula necessariamente não precisam ser seguidos, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços, ou com o recebimento de bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de 135.000,00(cento e trinta e cinco mil reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de 128.250,00(cento e vinte e oito mil e duzentos e cinquenta reais) os quais correrão à conta da dotação orçamentária 6702.15.451.01.5058.4.4.40.42.01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado, e ao CONVENENTE, como forma de contrapartida, destinar o valor de 6.750,00(seis mil e setecentos e cinquenta reais), importância equivalente a 5,00% do valor total pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada integralmente pelo CONVENENTE, na forma de contrapartida municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Havendo redução do valor global do Convênio, deverá ser mantida a proporção entre os valores dos recursos destinados pelo CONCEDENTE e os destinados pelo CONVENENTE (contrapartida municipal), assegurando-se o percentual mínimo de contrapartida municipal do convênio original.

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2° andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Marines Veronica Prado** em: 22/06/2020 10:38. As assinaturas deste documento constam às fls. 51a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **588099f9bbd96865929a05e55e187018**.

Fls. 51
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 42
Mov. 18

CONVÊNIO N° 498/2020 - SEDU

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENENTE, devidamente aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do descumprimento de determinações legais ou conveniais, desde que constem de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme itens a seguir:

I – Se forem custeadas com recursos do convênio, as eventuais tarifas bancárias

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Marines Veronica Prado** em: 22/06/2020 10:38. As assinaturas deste documento constam às fls. 51a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **588099f9bbd96865929a05e55e187018.**

Fls. 52 Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 43 Mov. 18

CONVÊNIO N° 498/2020 - SEDU

deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – Se forem depositados recursos próprios do município para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os registros no SIT das movimentações financeiras realizados pelo CONVENENTE devem coincidir integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

a. Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
b. Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
c. Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
d. Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
e. Quando houver a execução e aporte de recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

PARÁGRÁFO QUINTO: Quando da conclusão deste convênio, se houver saldo de recursos de contrapartida municipal, esses poderão ser recolhidos ao Convenente.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENENTE:

a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO,

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2° andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Marines Veronica Prado** em: 22/06/2020 10:38. As assinaturas deste documento constam às fls. 51a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **588099f9bbd96865929a05e55e187018.**

Fls. 90
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 44
Mov. 18

CONVÊNIO N° 498/2020 - SEDU

ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;

b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

a) Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;

b) Registrar informações e documentos no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado, observando o contido nas resoluções e instruções normativas daquele Tribunal;

c) Autorizar o CONVENENTE, após a juntada do Plano de Trabalho Definitivo e da análise e aprovação dos projetos pelo INTERVENIENTE, a licitar a consecução do objeto deste CONVÊNIO;

d) Mediante a verificação pelo INTERVENIENTE do processo licitatório, autorizar ao CONVENENTE a homologação da licitação e a posterior contratação da consecução do objeto deste CONVÊNIO;

e) Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a efetiva execução do objeto com aferição supervisionada pelo Interveniente, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços ou com o recebimento de bens, nos termos da Lei nº 19.206/2017.

f) Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENENTE para fins de registro e controle;

g) Encaminhar a prestação de contas deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do SIT;

h) Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;

i) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos quando for o caso.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200** | **www.sedu.pr.gov.br** | **sedu@pr**

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Marines Veronica Prado** em: 22/06/2020 10:38. As assinaturas deste documento constam às fls. 51a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **588099f9bbd96865929a05e55e187018.**

Fls. 60
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 45
Mov. 18

CONVÊNIO N° 498/2020 - SEDU

a) Analisar os projetos apresentados pelo CONVENENTE, preparar editais para a realização do processo licitatório pelo CONVENENTE, analisar a documentação e preparar a autorização para homologação do processo licitatório e demais funções correlatas;
b) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
c) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
d) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;
e) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
f) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
g) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

III – São atribuições do CONVENENTE:

a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Marines Veronica Prado** em: 22/06/2020 10:38. As assinaturas deste documento constam às fls. 51a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **588099f9bbd96865929a05e55e187018**.

Fls 61 Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 46 Mov. 18

CONVÊNIO N° 498/2020 - SEDU

h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
l) Indicar profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho Definitivo com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2° turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
p) Efetuar o pagamento à empresa contratada para a execução do objeto deste Convênio, em um prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;
q) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
 1. Comprovante de Garantia Contratual;

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2° andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Marines Veronica Prado** em: 22/06/2020 10:38. As assinaturas deste documento constam às fls. 51a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **588099f9bbd96865929a05e55e187018**.

Fls. 62 Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 47 Mov. 18

CONVÊNIO N° 498/2020 - SEDU

2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
4. Alvará de construção.

r) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
 1. Termo de recebimento provisório;
 2. CND – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à matrícula da obra ou serviço.

s) No caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado unilateralmente pelo CONCEDENTE, desde que a obra esteja finalizada, cumprindo com o objetivo do convênio, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, mesmo que o Concedente não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea r deste inciso, ficando esse pagamento sob a inteira reponsabilidade do CONVENENTE;

t) No caso de o objeto do Convênio ser a aquisição de veículos ou equipamentos rodoviários, o CONVENENTE deverá utilizar o bem, somente após efetuar o seu pagamento;

u) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;

v) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2° andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200** | **www.sedu.pr.gov.br** | **sedu@pr.gov.br**

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Marines Veronica Prado** em: 22/06/2020 10:38. As assinaturas deste documento constam às fls. 51a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **588099f9bbd96865929a05e55e187018.**

Fls. 63
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 48
Mov. 18

CONVÊNIO N° 498/2020 - SEDU

w) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;

x) Apresentar ao INTERVENIENTE, como condição de eficácia, os documentos relativos ao projeto básico, termo de referência, cronogramas, orçamentos e demais elementos que julgar necessários, bem como apresentar o Plano de Trabalho Definitivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, podendo ser prorrogado a critério do CONCEDENTE e, ainda, compatível com o prazo de validade das normas orçamentárias referentes à validade dos empenhos, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2° andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Marines Veronica Prado** em: 22/06/2020 10:38. As assinaturas deste documento constam às fls. 51a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **588099f9bbd96865929a05e55e187018**.

Fls. 64 Obs
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 49
Mov. 18

CONVÊNIO N° 498/2020 - SEDU

dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justifica-lo;
b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2° andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Marines Veronica Prado** em: 22/06/2020 10:38. As assinaturas deste documento constam às fls. 51a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **588099f9bbd96865929a05e55e187018**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 50
Mov. 18
Visto

CONVÊNIO N° 498/2020 - SEDU

b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
f. A não apresentação tempestiva do Plano de Trabalho Definitivo, nos termos do art. 7º, do Decreto Estadual nº 3536/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 12 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Marines Veronica Prado** em: 22/06/2020 10:38. As assinaturas deste documento constam às fls. 51a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **588099f9bbd96865929a05e55e187018.**

PROTOCOLO
fls. 51
Mov. 18
INTEGRADO DO ESTADO

CONVÊNIO N° 498/2020 - SEDU

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinado digitalmente por:

Assinado digitalmente por:

JOÃO CARLOS ORTEGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e
Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito(a) Municipal de PATO BRANCO

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2° andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200** | **www.sedu.pr.gov.br** | **sedu@pr.gov.br**

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Marines Veronica Prado** em: 22/06/2020 10:38. As assinaturas deste documento constam às fls. 51a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **588099f9bbd96865929a05e55e187018**.

ePROTOCOLO

Fls. 61
Visto

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 51a
Mov. 18

Documento: **CONVENIO4982020PATOBANCO.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Augustinho Zucchi** em 22/06/2020 11:52, **Joao Carlos Ortega** em 22/06/2020 13:13.

Assinado por: **Augustinho Zucchi** em 22/06/2020 11:36.

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Marines Veronica Prado** em: 22/06/2020 10:38.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **588099f9bbd96865929a05e55e187018**.

Fls. 68
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 52
Mod. 19

CANCELADO

Página(s) 52 a 52 cancelada(s) por Fabricio Morandi em: 27/08/2020 13:37 motivo: Documento corrigido e substituído..

Fls 69
Visto

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 53
Mov. 20

TOYOTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SEC DE SAÚDE

Quantidade	Descrição do Objeto
03	Veículo novo, 0 (zero) KM; TOYOTA ETIOS X VSC MT Hatch; tipo passageiro; com ano de fabricação/modelo mínimo 2020/2020; com capacidade para 05 (cinco) lugares; com pintura original de fábrica na cor branca; com 4 (quatro) portas; com potência mínima do motor de 1.3; com potência de, no mínimo, 88 CV (gasolina) e 98 CV (etanol); Bicombustível/Flex – Gasolina/Etanol; com caixa de câmbio de, no mínimo, 05 (cinco) velocidades a frente e 01 (uma) a ré; com direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; com 04 (quatro) pneus de, no mínimo, aro 14" (quatorze) em aço; com tanque de combustível com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) litros; com porta malas com capacidade mínima de 250 (duzentos e cinqüenta) litros; com freios ABS com distribuição eletrônica e frenagem (EBD); com airbags frontais (motorista e passageiro); com cinto de segurança para todos os ocupantes; com limpador e lavador de vidro traseiro; com desembaçador do vidro traseiro; com ar condicionado original de fábrica; com ar quente; com banco do motorista com ajuste de altura; com retrovisores externos (direito e esquerdo) com controle interno; com travas elétricas nas quatro portas; com, no mínimo, vidros elétricos dianteiros; com rádio AM/FM/USB; com conta giros; com indicador gradual de temperatura da água e do nível de combustível; com jogo de tapetes; com todos os itens de segurança exigidos por lei e pelas normas do Código Nacional de Trânsito.

VALOR UNITÁRIO R$ 59.500,00

GARANTIA DE TRES ANOS(36meses) E OU 100.000KM o que ocorrer antes.

Prazo de entrega até 60 dias.

Validade de Proposta 60 dias.

Pato Branco, 08 de Julho de 2020.

Alvaro Luis Tagliari
Gestor de Vendas
TOYOPABRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
(46) 3272-1000 / 9926-6339

TOYOPABRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
CGC: 01.643.145/0001-73 INSC. ESTADUAL 90.22654-73
ROD. BR 158 Nº 6580 - TREVO DA GUARANI
CEP 85.503-310 - CAIXA POSTAL, 199
PATO BRANCO - PARANÁ
TELEFONE - 46 32721000/ 991118710
E-MAIL: *alvarovendas@toyopabra.com.br*

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Fabricio Morandi** em: 24/08/2020 22:06.

Fls. 10
Visto

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 54
Mov. 20

PIRÂMIDE VEÍCULOS

Prefeitura Municipal Pato Branco-PR

Orçamento

Gol 1.6 - 4 portas - 104cv / 101cv* 2020/2021

Principais Itens Serie:

. "ABS" - freios com sistema antitravamento
. "EBD" - freios com distribuição eletrônica de frenagem
. "ESS" - alerta de frenagem de emergência
. 2 airbags (passageiro e motorista)
. 2 apoios de cabeça no banco traseiro com ajuste de altura
. Alerta sonoro de faróis acesos
. Alerta sonoro e visual de não utilização do cinto de segurança do motorista
. Antena no teto
. Ar-condicionado com filtro de poeira e pólen
. Banco do motorista com ajuste de altura
. Cintos de segurança dianteiros com pré-tensionador
. Cintos de segurança laterais traseiros retráteis
. Desembaçador do vidro traseiro
. Direção hidráulica
. Encosto do banco traseiro rebatível
. Faróis simples com máscara escurecida
. Grade dianteira em preto
. Lavador e limpador do vidro traseiro
. Painel de instrumentos com conta-giros, velocimetro e marcador do nível de combustível
. Para-choques na cor do veículo
. Para-sol com espelho para motorista e passageiro
. Preparação para sistema de som com fiação
. Rodas de aço aro 14" com pneus 185/65 R14 e calotas "Xisto"
. Suporte para celular com entrada USB
. Temporizador do limpador do para-brisa
. Tomada 12V no console central
. Travamento elétrico das portas
. Vidros dianteiros elétricos
.Compartimento carga (litros) 285
.Reservatório combustível (litros) 55
.Cor predominante Branca
.Garantia de 3 anos.

Valor Unitário R$59.790,00

Orçamento Válido conforme disponibilidade estoque.

PIRÂMIDE VEÍCULOS LTDA
Rt Vendedor Autorizado Volkswagen
Av. Tupi, 3428 Fone / Fax (46) 2101-3900
CNPJ: 79.852.406/0001-52

Pato Branco, 14 de Julho de 2020.

PIRÂMIDE VEÍCULOS LTDA.
Av. Tupi,3428 Fone (46) 2101-3900 C.N.P.J. 79.852.406/0001-52
Pato Branco – Pr. CEP. 85.505-000 Insc. Estadual 31.600035-52

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Fabricio Morandi** em: 24/08/2020 22:06.

GRUPO FIPAL

Fls. 41
Visto
Fls. 55
Mov. 20
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO

PROPOSTA DE VENDA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

Seu Fiat Argo é o DRIVE 1.3 com câmbio manual na cor Branco Banchisa. 2020/2021



- Aerofólio traseiro
- Alarme antifurto
- Alertas de limite de velocidade e manutenção programada
- Apoia-pé para o motorista
- Ar condicionado
- Banco do motorista com regulagem de altura
- Banco traseiro rebatível
- Brake light
- Chave canivete com telecomando para abertura das portas, vidros e porta-malas
- Check quadro de instrumentos (Welcome Moving)
- Cintos de segurança traseiros (laterais e central) retráteis de 3 pontos
- Computador de Bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média e tempo de percurso)
- Desembaçador do vidro traseiro temporizado
- Direção elétrica progressiva
- Drive by Wire (Controle eletrônico da aceleração)
- ESS (Sinalização de frenagem de emergência)
- Encosto de cabeça traseiro central
- Espelho no para-sol lados motorista e passageiro
- Follow me home
- Gancho universal para fixação cadeira criança (Isofix)

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Fabricio Morandi** em: 24/08/2020 22:06.

- Ganchos de fixação no porta malas
- HCSS (Sistema de partida a frio sem tanque auxiliar de gasolina)
- HSD (High Safety Drive) - Airbag duplo (motorista e passageiro) e ABS com EBD
- Iluminação do porta-malas
- LED Design
- Lane Change (Função auxiliar para acionamento das setas indicando trocas de faixa)
- Limpador e lavador dos vidros dianteiro e traseiro com intermitência
- Novo motor 1.3 Firefly 8V Flex
- Predisposição para rádio (2 alto-falantes dianteiros, 2 alto-falantes traseiros, 2 tweeters e antena)
- Quadro de instrumentos 3,5" multifuncional com relógio digital, calendário e informações do veículo em TFT personalizável
- Rodas de aço estampado 5.5 x 14? com calotas integrais + Pneus "verde" com baixa resistência a rolagem 175/65 R14
- Sistema de monitoramento de pressão dos pneus
- Tomada 12V
- Travas elétricas (Travamento automático a 20 km/h, indicador de portas abertas, luz interna com temporizador e tampa do combustível)
- Vidros elétricos dianteiros com one touch e antiesmagamento
- Volante com regulagem de altura
- DIMENSÕES EXTERNAS

 LARGURA DO VEÍCULO (MM)
 1.962
 ALTURA DO SOLO (MM)
 149
 CAPACIDADE DO PORTA-MALAS (LITROS)
 300
 TANQUE DE COMBUSTÍVEL (LITROS)
 48
 COMPRIMENTO DO VEÍCULO (MM)
 3.998
 ALTURA DO VEÍCULO (MM)
 1.501
 ENTRE-EIXOS (MM)
 2.521
- MOTOR

 POTÊNCIA MÁXIMA (CV)
 101,0 (G) a 6000 rpm / 109,0 (E) 6250 rpm

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Fabricio Morandi** em: 24/08/2020 22:06.

Fls. 43
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 57
Mov. 20

GRUPO FIPAL

Jeep

CILINDRADA TOTAL (CC)
1332
TORQUE MÁXIMO (KGF.M)
13,7 (G) / 14,2 (E) a 3500 rpm

- ALIMENTAÇÃO

COMBUSTÍVEL
FLEX

- R$ 59,841.60

* PROPOSTA VÁLIDA DE 30 DIAS

ATT.

FIPAL REDE DE CONCESSIONÁRIAS FIAT

LUIZ CARLOS MARCHESI

DPTO VENDAS

46 2101 7700

46 99120 3705 WHATTS

77.396.810/0008-00
FIPAL - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.
Avenida Tupi, 3666
85506-000 PATO BRANCO - PR

PATO BRANCO – 09 DE JULHO DE 2020

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Fabricio Morandi** em: 24/08/2020 22:06.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 58
Mov. 21

PAM - 2020 - SEDU

CARACTERISTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO - MODELO 07

EDITAL DE: ***PREGÃO nº /2.0*** LOTE Nº: ***01***

PROPONENTE:

Prefeitura Municipal de PATO BRANCO – Pr.

NOME DO BEM: ***AUTOMÓVEL HATCH – 5 passageiros*** Nº DE UNIDADES PROPOSTAS: ***03 (Três)***

(1) DISCRIMINAÇÃO	(2) EXIGÊNCIAS MININAS DO MUNICÍPIO	(3) ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO PROPOSTO
1. MARCA/MODELO	*Indicar*	*Indicar*
1.1 FABRICAÇÃO/MODELO (Ano)	*2020/2020 (novo, zero km, 1º emplacamento)*	*2020/2020 (novo, zero km, 1º emplacamento)*
2. MOTOR		
2.1. Marca	*Indicar*	*Indicar*
2.2. Motorização	*1.3*	*1.3*
2.3. Potência (CV ou HP)	98 CV (E) 88 CV (G)	98 CV (E) 88 CV (G)
2.4. Torque máximo (kgf.m)	Indicar	Indicar
2.5. Combustível	Gasolina e Etanol (flex)	Gasolina e Etanol (flex)
3. TRANSMISSÃO		
3.1. Tipo	Mecânica	Mecânica
3.2. Nº de marchas à frente	5 marchas à frente	5 marchas à frente
4. DIREÇÃO		
4.1. Tipo	Hidráulica ou Elétrica	Hidráulica ou Elétrica
5. PNEUS		
5.1 Tipo e medidas	Da linha de montagem, especificar medidas	Da linha de montagem, especificar medidas
5.2 Estepe	Sim, da linha de montagem, especificar medidas	Sim, da linha de montagem, especificar medidas
6. FREIOS		
6.1 Sistema de Freios	ABS com EBD	ABS com EBD
7. SISTEMA ELÉTRICO		
7.1 Sistema Elétrico mínimo (Volts)	12 VOLTS	12 VOLTS
8. CAPACIDADE DE CARGA		
8.1. Número de passageiros	*5 (Cinco)*	*5 (Cinco)*
9. PORTAS		

Fls. 37
Marcia [illegible] Carvalho
Secretaria [illegible] de Saúde
Portaria nº 381/2017

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Fabricio Morandi** em: 24/08/2020 22:06.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 59
Mov. 21

9.1. Número de Portas	*4 (Quatro)*	*4 (Quatro)*

CARACTERISTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO - MODELO 07

EDITAL DE: ***PREGÃO nº /2.0*** LOTE Nº: ***01***

PROPONENTE:

Prefeitura Municipal de PATO BRANCO – Pr.

NOME DO BEM: ***AUTOMÓVEL HATCH – 5 passageiros*** Nº DE UNIDADES PROPOSTAS: ***03 (Três)***

(1) DISCRIMINAÇÃO	(2) EXIGÊNCIAS MININAS DO MUNICÍPIO	(3) ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO PROPOSTO
10.0. COR DO VEÍCULO		
10.1. Cor predominante	*Branca*	*Branca*
10.2. Tipo de Carroceria	*HATCH*	*HATCH*
11. ACESSÓRIOS		
11.1. Vidros Elétricos	Sim, dianteiros	Sim, dianteiros
11.2. Trava Elétrica	Sim	Sim
11.3. Sistema de Ar Condicionado	Sim	Sim
11.4 Infotenimento	Sim, Rádio, conexão USB e Interface Bluetooth	Sim, Rádio, conexão USB e Interface Bluetooth
11.5. Kit de Ferramentas	Exigido por lei e normas do CONTRAN	Exigido por lei e normas do CONTRAN
11.6. Adesivo da logomarca do Programa	*Conforme modelo fornecido*	*Conforme modelo fornecido*
11.7. Itens de Segurança	*2 Airbags frontais motorista e passageiro, Cinto de 3 pontas, Encosto de Cabeça, e demais previsto em legislação*	*2 Airbags frontais motorista e passageiro, Cinto de 3 pontas, Encosto de Cabeça, e demais previsto em legislação*
12. GARANTIA	12 meses da entrada em operação	12 meses da entrada em operação
13. TREINAMENTO DE MECÂNICOS E MOTORISTAS (duração)	Entrega técnica	Entrega técnica

Obs.: A proponente deverá preencher todos os espaços vazios da coluna 3 (três) com as especificações do equipamento proposto, obedecendo o mesmo sistema de unidades e padrões adotados nas colunas 1 (um) e 2 (dois).

Pato Branco, 20 de Agosto de 2020

Marcia Fernandes de Carvalho
Secretaria Municipal de Saúde
RG.: 39.299.640-1 SSPPR

Marcia Fernandes de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 381/2017

VISTO Fls. 57

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Fabricio Morandi** em: 24/08/2020 22:06.

Fls. 46
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 60
Mov. 22

CANCELADO

Página(s) 60 a 60 cancelada(s) por Fabricio Morandi em: 27/08/2020 13:37 motivo: Documento corrigido e substituído..

ePROTOCOLO

Fls. 43
Visto

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 60a
Mov. 22

Página(s) 60 a 60 cancelada(s) por Fabricio Morandi em: 27/08/2020 13:37 motivo: Documento corrigido e substituído..

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **a077bda6cc9f09b11b5e558db1230e51**.

Fls. 78
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 61
Mov. 23

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PARANACIDADE

ESCRITORIO DE CASCAVEL

Protocolo:	16.480.406-2
Assunto:	SOL. RECURSOS PLANO PARANÁ MAIS CIDADE PARA AQUISIÇÃO DE 3 VEÍCULOS.
Interessado:	PREFEITURA DE PATO BRANCO
Data:	24/08/2020 22:09

DESPACHO

A/c Mara Cristina Chueiri

Solicito o encaminhamento do projeto do município de PATO BRANCO Sam 55 lote 01 para aquisição de 03 (três) Veículos Hatch para providências junto ao convênio.

Att.
Fabricio Morandi
Er. Cascavel

Assinado por: **Fabricio Morandi** em 24/08/2020 22:09. Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Fabricio Morandi** em: 24/08/2020 22:09. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f95b78f9d93bc507de1ff1f18350cdfd**.

ePROTOCOLO

Fls. 49
Visto

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 61a
Mov. 23

Documento: **Despacho_4.pdf**.

Assinado por: **Fabricio Morandi** em 24/08/2020 22:09.

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Fabricio Morandi** em: 24/08/2020 22:09.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f95b78f9d93bc507de1ff1f18350cdfd**.

Fls. 90
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO GO ESTADO
Fls. 62
Mod. 24

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

OFÍCIO Nº: 400/2020 **Pato Branco, 21 de Agosto de 2020**

Prezado Senhor,

Considerando o Convênio nº 498/2020 - Paraná Cidade, o qual tem como objeto a aquisição de três veículos 0km para a Secretaria Municipal, declaramos que disponibilizaremos a contra partida de R$ 50.250,00 (cinqüenta mil duzentos e cinqüenta reais), sendo este 28% (vinte e oito por cento) do valor total de R$ 178.500,00 (Cento e setenta e oito mil e quinhentos reais) da aquisição.

Dotação orçamentária: 08.07 - 10.301.0043.1.054 - 4.4.90.52 - Código Despesa: 1356.

Sem mais para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,

Marcia Fernandes de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº: 381/2017

Ilmo Sr.
João Carlos Ortega
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas/Paraná Cidade
Curitiba - PR

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Fabricio Morandi** em: 27/08/2020 13:38.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 63
Mov. 25

PARANACIDADE

PAM - 2020 - SEDU

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EMPRESAS QUE APRESENTARAM COTAÇÃO DE PREÇOS

Lote 1 - VEÍCULO HATACH

1- TOYOPABRA Veículos e Peças Ltda.
2- PIRÂMIDE Veículos Ltda
3- FIPAL Distribuidora de Veículos Ltda

CONVÊNIO Nº 498/2020

ESTIMATIVA DE PREÇO PARA MONTAGEM DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Objeto	TOYOPABRA	PIRÂMIDE	FIPAL	Média	Preço Adotado	Qtde.	Total em R$
Veículo	59.500,00	59.790,00	59.841,60	**59.710,53**	**59.500,00**	**3**	**178.500,00**
					Total R$		**178.500,00**

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO FINANCEIRA DO CONVÊNIO.

Fontes	Valor R$	SEDU/Fundo Perdido R$	% Fundo Perdido	Contrapartida Muncípio R$	% contrapartida Municipio	Totais % (FP+CPM)	Totais R$
Valor atual do convênio	135.000,00	128.250,00	95,00%	6.750,00	5,00%	100,00%	**135.000,00**
Novo valor do convênio	**178.500,00**	**128.250,00**	**71,85%**	**50.250,00**	**28,15%**	**100,00%**	**178.500,00**

Cascavel, 07 de agosto 2.020

Fabricio Morandi
Analista de Desenvolvimento Municipal
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Visto
Fls. 76

Assinado por: **Fabricio Morandi** em 27/08/2020 13:39. Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Fabricio Morandi** em: 27/08/2020 13:38. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **60c3964546e93977ef42d1f1802e9991**.

ePROTOCOLO

Fls. 82
Visto

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 63a
Mov. 25

Documento: **Planilha_Cotacao_Pato_Branco_Sam_55.pdf**.

Assinado por: **Fabricio Morandi** em 27/08/2020 13:39.

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Fabricio Morandi** em: 27/08/2020 13:38.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **60c3964546e93977ef42d1f1802e9991**.

PARANACIDADE

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS

Fls. 83
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 64
Mov. 26

Despacho/COP

Para: Coordenadoria Técnica - CTEC/SEDU	***Data: 27/08/2020***
***De: DOP / COP** - Camila Mileke Scucato / Hélio Sabino Deitos*	
***Assunto:** Convênio/ Parecer Jurídico/ Plano de Trabalho Definitivo - alterações*	

Prezados:

*Segue a **Coordenadoria Técnica - CTEC/SEDU**, documentação/protocolo para: conferência, coleta de assinaturas, SIT e demais procedimentos necessários quanto as alterações requeridas no Convenio, sendo estas:*

Município:	*PATO BRANCO*
Programa:	***Transferências Voluntárias***
Convênio n°:	*498/2020*

***(X) acréscimo de valor:** plano de trabalho definitivo, parecer jurídico e termo aditivo ao convênio*

	Total	***SEDU/Fundo Perdido***	***Contrapartida***
Valor Convênio	***135.000,00***	***128.250,00***	***6.750,00***
Novo valor (Aumento contrapartida)	***178.500,00***	***128.250,00***	***50.250,00***

***() redução de valor:** plano de trabalho definitivo, parecer jurídico e termo aditivo ao convênio*

	Total	***SEDU/Fundo Perdido***	***Contrapartida***
Valor Convênio			
Novo valor			

***() sem alteração de valor de convênio:** plano de trabalho definitivo.*

Atenciosamente,

Hélio Sabino Deitos
Coordenador Operacional

Camila Mileke Scucato
Diretora de Operações

Assinado por: **Helio Sabino Deitos** em 27/08/2020 14:55. Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Mara Cristina Chueiri** em: 27/08/2020 14:38. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **c49581c49f4382f4ee588bfa034f688d.**

ePROTOCOLO

Fls. 24
Visto

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 64a
Mov. 26

Documento: **4982020_patobranco_documentoctec.pdf.**

Assinado por: **Helio Sabino Deitos** em 27/08/2020 14:55.

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Mara Cristina Chueiri** em: 27/08/2020 14:38.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **c49581c49f4382f4ee588bfa034f688d.**

Fls. 85
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 65
Mod. 27

CANCELADO

Página(s) 65 a 68 cancelada(s) por Jose Fernando Dillenburg em: 28/08/2020 09:39 motivo: NÃO FOI EFETUADA A ASSINATURA DIGITAL NO DOCUMENTO.

Fls. 26
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 69
Mov. 28

1º PLANO DE TRABALHO DEFINITIVO
CONVÊNIO 498 / 2020 SIT - 45725

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente (TOMADOR)			C.N.P.J/M.F.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO			76.995.448/0001-54
Nome do Prefeito			
AUGUSTINHO ZUCCHI			
Endereço	U.F.	CEP	Telefone
RUA CARAMURÚ, 271, CENTRO	PR	85501-060	(46) 3225-1544

2. CONCEDENTE

Nome			C.N.P.J/M.F.
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU			76.416.908/0001-42
Endereço	E-mail		
R. Jacy Loureiro de Campos, s/n - 2º andar, Centro Cívico	sedu@sedu.pr.gov.br		
Cidade	U.F.	CEP	Telefone
CURITIBA	PR	80530-913	(41) 3250-7244

OUTROS PARTÍCIPES

Nome			C.N.P.J/M.F.
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE			01.450.804/0001-55
Endereço	E-mail		
R. Jacy Loureiro de Campos, s/n - 2º andar, Centro Cívico	paranacidade@paranacidade.org.br		
Cidade	U.F.	CEP	Telefone
CURITIBA	PR	80530-913	(41) 3350-3300

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução
EQUIPAMENTOS / VEÍCULOS	24/11/2020 - 02/02/2021

Identificação do Projeto

Aquisição de Veículo de Passeio sendo: Lote 1 - 03 (TRÊS) Automóveis HATCH, Fabricação/Modelo 2020/2020 (Novo, Zero Km, 1º emplacamento), Motorização mínima1.3, Potência Mínima de 98 CV (E) e 88 CV (G), Capacidade 5 passageiros e demais características técnicas constantes no MODELO 07.

Quantidade

3 ud

Assinado digitalmente por: **Augustinho Zucchi** em 28/08/2020 09:43, **Joao Carlos Ortega** em 31/08/2020 11:35. Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Augustinho Zucchi** em: 28/08/2020 09:42. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **2443b8bd953b18a08fe7b8fdbcf0e491**.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 87
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 70
Mov. 28

Justificativa da Proposição
Justificamos a necessidade de aquisição dos veículos, os quais serão de uso exclusivo para ações na Atenção Primária, visando à melhoria das condições do transporte sanitário do município bem como do atendimento a população.

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO		VALOR - R$
		INÍCIO	TÉRMINO	
1	Pré-contrato	25/08/2020	23/11/2020	0,00
2	Aquisição	24/11/2020	04/12/2020	178.500,00
			TOTAL	178.500,00

Assinado digitalmente por: **Augustinho Zucchi** em 28/08/2020 09:43, **Joao Carlos Ortega** em 31/08/2020 11:35. Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Augustinho Zucchi** em: 28/08/2020 09:42. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **2443b8bd953b18a08fe7b8fdbcf0e491**.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 71
Mov. 28

5. PLANO DE APLICAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROPONENTE		VALOR - EM R$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	CONTRAPARTIDA
312	Equipamentos e Material Permanente	128.250,00	50.250,00

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

PARCELA	META	MÊS/ANO	REPASSE CONCEDENTE EM R$ 1,00	CONTRAPARTIDA PROPONENTE EM R$ 1,00
1	Entrega	01/2021	128.250,00	50.250,00
		SUBTOTAL	128.250,00	50.250,00

(*) Este Cronograma é estimativo, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras, ou com o recebimento de bens, ou com a execução dos serviços.

Assinado digitalmente por: **Augustinho Zucchi** em 28/08/2020 09:43, **Joao Carlos Ortega** em 31/08/2020 11:35. Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Augustinho Zucchi** em: 28/08/2020 09:42. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura** com o código: **2443b8bd953b18a08fe7b8fdbcf0e491**.

Fls. 89
Visto
PROTOCOLO
Fls. 72
Mov. 28
INTEGRADO DO ESTADO

7. DECLARAÇÃO (PROPONENTE)

Na qualidade de representante do proponente DECLARO para fins de prova junto ao CONCEDENTE e sob todos efeitos e as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

O município compromete-se a arcar com a contrapartida necessária à execução do objeto.
Plano de trabalho em acordo com o orçamento aprovado
Analista que Aprovou o Projeto: Fabricio Morandi

JOÃO CARLOS ORTEGA Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas

AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito Municipal de PATO BRANCO

Assinado digitalmente por: **Augustinho Zucchi** em 28/08/2020 09:43, **Joao Carlos Ortega** em 31/08/2020 11:35. Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Augustinho Zucchi** em: 28/08/2020 09:42. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **2443b8bd953b18a08fe7b8fdbcf0e491**.

ePROTOCOLO

Fls. 90
Visto

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 72a
Mov. 28

Documento: **4982020patobrancoplanodetrabalho.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Augustinho Zucchi** em 28/08/2020 09:43, **Joao Carlos Ortega** em 31/08/2020 11:35.

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Augustinho Zucchi** em: 28/08/2020 09:42.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **2443b8bd953b18a08fe7b8fdbcf0e491**.

PUBLICADO	
DIOE-PR nº	Página(s)
Data	
Extrato	Ano

Fls. 91
Visto

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 73
Mov. 29

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Desenvolvimento Urbano

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 498/2020 -SEDU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU

, inscrita no CNPJ sob n° 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº - 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual n° 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob n° 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº - 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado JOÃO CARLOS ORTEGA e o Município de PATO BRANCO , pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENENTE, neste ato representado pelo Prefeito(a) AUGUSTINHO ZUCCHI.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO, regido pelas disposições contidas na Lei n° 8.666/1993, Leis Estaduais n° 15.608/2007, 19.206/2017 e 19.361/2017, Decreto Estadual nº 8.332/2017, Resolução n° 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Para a execução do objeto, tem-se que os recursos financeiros globais totalizam R$ 178.500,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar a importância anteriormente pactuada no instrumento de Convênio no valor total de R$ 128.250,00 (cento e vinte e oito mil e duzentos e cinquenta reais), correndo à conta da dotação orçamentária 67.002.15.451.0017.3058.4.4.40.42.01, fonte Recursos do Tesouro do Estado, e cabendo ao CONVENENTE, como contrapartida municipal, nos termos do parágrafo primeiro, da cláusula segunda, do ajuste original, destinar a importância de R$ 50.250,00 (cinquenta mil e duzentos e cinquenta reais), do valor global e total pactuado.

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONVÊNIO original, desde que não colidam com as deste TERMO ADITIVO.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente TERMO ADITIVO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

JOÃO CARLOS ORTEGA Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas

AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito(a) Municipal de PATO BRANCO

Secretaria do Desenvolvimento Urbano
Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº - 2º andar
Centro Cívico – Curitiba – PR - CEP 80.530-140
+55 41 3250-7200
www.desenvolvimentourbano.pr.gov.br

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Jose Fernando Dillenburg** em: 28/08/2020 09:53.

Fls. 92
Visto
PROTOCOLO
Fls. 74
Mov. 30
INTEGRADO DO ESTADO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
ASSESSORIA JURÍDICA

Protocolo:	16.480.406-2
Assunto:	SOL. RECURSOS PLANO PARANÁ MAIS CIDADE PARA AQUISIÇÃO DE 3 VEÍCULOS.
Interessado:	PREFEITURA DE PATO BRANCO
Data:	28/08/2020 10:22

DESPACHO

Esta Assessoria Jurídica verificou que o 1o Plano de Trabalho Definitivo apresentado pelo Município cumpriu integralmente os requisitos estabelecidos no artigo 6o do Decreto no 3.536/2019, inexistindo óbice ao aditamento solicitado.

Assinado por: **Maria de Guadalupe Carvalho de Oliveira Moretti Schneider** em 28/08/2020 11:39. Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Roberta Alves Pinto Guimarães** em: 28/08/2020 10:22. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **9a03b95c70f60022e21be3eac7712192**.

ePROTOCOLO

Fls. 93
Visto

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 74a
Mov. 30

Documento: **Despacho_5.pdf**.

Assinado por: **Maria de Guadalupe Carvalho de Oliveira Moretti Schneider** em 28/08/2020 11:39.

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Roberta Alves Pinto Guimarães** em: 28/08/2020 10:22.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **9a03b95c70f60022e21be3eac7712192**.

Fls 94
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 75
Mod. 31

CANCELADO

Página(s) 75 a 75 cancelada(s) por Jose Fernando Dillenburg em: 08/09/2020 16:36 motivo: FOI FEITA A ASSINATURA ELETRONICA E NÃO DIGITAL COMO FOI SOLICITADO.

ePROTOCOLO

Fls. 95
Visto

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 75a
Mov. 31

Página(s) 75 a 75 cancelada(s) por Jose Fernando Dillenburg em: 08/09/2020 16:36 motivo: FOI FEITA A ASSINATURA ELETRONICA E NÃO DIGITAL COMO FOI SOLICITADO.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **15b3db16f3d154760d8f07d05e0b8c0e**.

PUBLICADO	
DIOE-PR nº	Página(s)
Data	
Extrato	Ano

Fls. 96
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 76
Mov. 32

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Desenvolvimento Urbano

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 498/2020 -SEDU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU

, inscrita no CNPJ sob n° 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº - 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual n° 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob n° 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº - 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado JOÃO CARLOS ORTEGA e o Município de PATO BRANCO , pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENENTE, neste ato representado pelo Prefeito(a) AUGUSTINHO ZUCCHI.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO, regido pelas disposições contidas na Lei n° 8.666/1993, Leis Estaduais n° 15.608/2007, 19.206/2017 e 19.361/2017, Decreto Estadual nº 8.332/2017, Resolução n° 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Para a execução do objeto, tem-se que os recursos financeiros globais totalizam R$ 178.500,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar a importância anteriormente pactuada no instrumento de Convênio no valor total de R$ 128.250,00 (cento e vinte e oito mil e duzentos e cinquenta reais), correndo à conta da dotação orçamentária 67.002.15.451.0017.3058.4.4.40.42.01, fonte Recursos do Tesouro do Estado, e cabendo ao CONVENENTE, como contrapartida municipal, nos termos do parágrafo primeiro, da cláusula segunda, do ajuste original, destinar a importância de R$ 50.250,00 (cinquenta mil e duzentos e cinquenta reais), do valor global e total pactuado.

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONVÊNIO original, desde que não colidam com as deste TERMO ADITIVO.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente TERMO ADITIVO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

JOÃO CARLOS ORTEGA Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas

AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito(a) Municipal de PATO BRANCO

Secretaria do Desenvolvimento Urbano
Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº - 2º andar
Centro Cívico – Curitiba – PR - CEP 80.530-140
+55 41 3250-7200
www.desenvolvimentourbano.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Augustinho Zucchi** em 08/09/2020 16:42, **Joao Carlos Ortega** em 09/09/2020 09:35. Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Jose Fernando Dillenburg** em: 08/09/2020 16:39. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **efea4ea5f957b5d7ebd1d69766bbcafd**.

ePROTOCOLO

Fls. 91
Visto

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 76a
Mov. 32

Documento: **4982020_patobranco_1aditivodevalor1.pdf.**

Assinado digitalmente por: **Augustinho Zucchi** em 08/09/2020 16:42, **Joao Carlos Ortega** em 09/09/2020 09:35.

Inserido ao protocolo **16.480.406-2** por: **Jose Fernando Dillenburg** em: 08/09/2020 16:39.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **efea4ea5f957b5d7ebd1d69766bbcafd.**

Fls 98
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 711/2021
Data: 29/03/2021 - Horário: 11:45
Legislativo - PCOF 14/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 39/2021
EMENTA: Autoriza o Executivo a abrir Crédito Especial no Exercício de 2021, no valor de R$ 128.250,00 (cento e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta reais).
AUTOR: Executivo Municipal
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:12/03/2021
RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal busca obter autorização Legislativa para abrir Crédito especial no exercício de 2021, no valor de R$ **128.250,00** (cento e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta reais), conforme Mensagem Nº 29/2021, enviada pelo Executivo Municipal.

Ressaltamos que o Projeto de Lei, visa a criação de nova ação, nova fonte e aprovação de Crédito especial no orçamento Geral no Município, no valor de R$ 128.250,00(Cento e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta reiais), com recurso de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a ser recebido através do Convênio nº 498/2020 da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano - SEDU, com a finalidade de aquisição de 03(três) veículos. Além do valor a ser recebido através do Convênio, o município deve realizar a contrapartida de R$ 50.250,00(cinquenta mil, duzentos e cinquenta reais), totalizando o montante para aquisição desses veículos, o valor de R$ 178.500,00(cinto e setenta e oito mil e quinhentos reais).

Fls. 99
Visto

Encaminhamos Requerimento nº 241 na data de 22/03/2021 ao Executivo Municipal solicitando: 1. Cópia do Convênio nº 498/2020; 2. Detalhamento sobre que categoria/tipo de veículo serão adquiridos. Em resposta ao requerimento recebemos ofício nº 120/AL, na data de 26/03/2021, contendo: cópia do convênio, Plano de Trabalho com o descritivo do tipo de veículo a ser adquirido; " Aquisição de Veículo de passeio sendo: Lote 1 - 03(três) Automoveis Hatch, Novo, Zero Km, 1º emplacamento, Motorização mínima 1.3, Potência Mínima de 98 CV(E) e 88 CV(E) e 88 CV(G), capacidade 5 passageiros". Além dos documentos citados, recebemos também 03 orçamentos de veículos compatíveis, com a descrição dos veículos detalhada no Plano de Trabalho do referido convênio..

O proponente justifica a necessidade de aquisição desses veículos, devido a ampliação das equipes da Estratégias Saúde da Família, de 07 para 19 equipes e o número crescente de usuários cadastrados e acompanhados pelas equipes. Os veículos adquiridos serão de uso exclusivo para ações na Atenção Primária, visando à melhoria das condições do transporte sanitário do município, bem como do atendimento a população.

Adicionalmente, o proponente justifica que a atual frota de veículos necessita de constante manutenção e renovação, com isso garantindo a segurança dos usuários, bem como os servidores que o conduzem.

Foi analisada a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes solicitados, e exarado o Parecer.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise de toda a documentação enviada pelo executivo, solicitada através do requerimento Nº 241, e ainda, com base no parecer da Assessoria Contábil da Câmara Municipal, o qual indica que o Projeto encontra-se APTO para seguir seu trâmite normal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 39/2021 do Executivo Municipal à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 26 de março de 2021.

Marcos Marini
Vereador - Podemos
Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 100
Visto

III - CONCLUSÃO –

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 39 /2021.

Pato Branco, 26 de março de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador – DEM
Presidente da Comissão

Rafael Celestrin
Vereador – PSD
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 101

PROJETO DE LEI Nº 39/2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2021, no valor de R$ 128.250,00 (cento e vinte e oito mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	128.250,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.586/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.054	Aquisição de veículos para o Fundo Municipal de Saúde – FMS	128.250,0

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Ação, abrir nova Fonte e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 128.250,00 (cento e vinte e oito mil e duzentos e cinquenta reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
1.054	Aquisição de veículos para o Fundo Municipal de Saúde – FMS	
4.4.90.52 – 1518	Equipamentos e Material Permanente	128.250,00

Total	128.250,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
1518 – Blocos de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde – Estadual	128.250,00

Total	128.250,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fls 102

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.735, DE 5 DE ABRIL DE 2021

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.735, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 128.250,00 (cento e vinte e oito mil e duzentos e cinquenta reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	128.250,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.586/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.054	Aquisição de veículos para o Fundo Municipal de Saúde – FMS	128.250,0

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Ação, abrir nova Fonte e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 128.250,00 (cento e vinte e oito mil e duzentos e cinquenta reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
1.054	Aquisição de veículos para o Fundo Municipal de Saúde – FMS	
4.4.90.52 – 1518	Equipamentos e Material Permanente	128.250,00
Total		128.250,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
1518 – Blocos de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde – Estadual	128.250,00
Total	128.250,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:54F7E983

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/04/2021. Edição 2237
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco Fls 163

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.888, DE 5 DE ABRIL DE 2021

DECRETO Nº 8.888, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Abre Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 128.250,00 (cento e vinte e oito mil duzentos e cinquenta reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.735, de 5 de abril de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	128.250,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.586/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.054	Aquisição de veículos para o Fundo Municipal de Saúde – FMS	128.250,00

Art. 3º Fica criada nova Ação, fica aberta nova Fonte e fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 128.250,00 (cento e vinte e oito mil e duzentos e cinquenta reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
1.054	Aquisição de veículos para o Fundo Municipal de Saúde – FMS	
4.4.90.52 – 1518	Equipamentos e Material Permanente	128.250,00
Total		128.250,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
1518 – Blocos de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde – Estadual	128.250,00
Total	128.250,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:1DE34831

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/04/2021. Edição 2237
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos da por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificados

Fonte	Valor R$
364 - Recurso de Habilitação de Leitos da UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SUS/COVID-19.	2.640.000,00
Total	2.640.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.734, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue

Programa	Especificação	Valor R$
0041	Manutenção do Esporte	102.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.556/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue

Ação	Especificação	Valor R$
2.225	Manter o esporte de Categoria de Base, Equipes de Rendimento e Participação em Jogos Oficiais	102.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar novas Fontes de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, no valor de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.811	Desporto do Rendimento	
27.811.0041	Manutenção do Esporte	
2.225	Manter o esporte de Categoria de Base, Equipes de Rendimento e Participação em Jogos Oficiais	
3.3.90.30 – 970	Material de Consumo	63.342,50
3.3.90.39 – 970	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	38.657,50
Total		102.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada

Fonte	Valor R$
870 - Realização da I Copa Cidade de Pato Branco de Futsal - convênio nº 885651/2019	102.000,00
Total	102.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.887, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Abre Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.734, de 5 de abril de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue.

Programa	Especificação	Valor R$
0041	Manutenção do Esporte	102.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.556/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue

Ação	Especificação	Valor R$
2.225	Manter o esporte de Categoria de Base, Equipes de Rendimento e Participação em Jogos Oficiais	102.000,00

Art. 3º Ficam criadas novas Fontes de recurso e fica aberta no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.811	Desporto do Rendimento	
27.811.0041	Manutenção do Esporte	
2.225	Manter o esporte de Categoria de Base, Equipes de Rendimento e Participação em Jogos Oficiais	
3.3.90.30 – 970	Material de Consumo	63.342,50
3.3.90.39 – 970	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	38.657,50
Total		102.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada

Fonte	Valor R$
870 - Realização da I Copa Cidade de Pato Branco de Futsal - convênio nº 885651/2019	102.000,00
Total	102.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2021
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.735, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 128.250,00 (cento e vinte e oito mil e duzentos e cinquenta reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	128.250,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.556/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue

Ação	Especificação	Valor R$
1.034	Aquisição de veículos para o Fundo Municipal de Saúde – FMS	128.250,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Ação, abrir nova Fonte e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 128.250,00 (cento e vinte e oito mil e duzentos e cinquenta reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
1.034	Aquisição de veículos para o Fundo Municipal de Saúde – FMS	
4.4.90.52 – 1518	Equipamentos e Material Permanente	128.250,00
Total		128.250,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos da por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada

Fonte	Valor R$
1518 - Blocos de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde – Estadual	128.250,00
Total	128.250,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.888, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Abre Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 128.250,00 (cento e vinte e oito mil duzentos e cinquenta reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.735, de 5 de abril de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue.

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	128.250,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.556/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue

Ação	Especificação	Valor R$
1.034	Aquisição de veículos para o Fundo Municipal de Saúde – FMS	128.250,00

Art. 3º Fica criada nova Ação, fica aberta nova Fonte e fica aberta no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 128.250,00 (cento e vinte e oito mil e duzentos e cinquenta reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
1.034	Aquisição de veículos para o Fundo Municipal de Saúde – FMS	
4.4.90.52 – 1518	Equipamentos e Material Permanente	128.250,00
Total		128.250,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos da por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada

Fonte	Valor R$
1518 – Blocos de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde – Estadual	128.250,00
Total	128.250,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.736, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	240.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.556/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue

Ação	Especificação	Valor R$
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	240.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.0043	Manutenção da Saúde	
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	
3.3.90.30 – 970	Material de Consumo	240.000,00
Total		240.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada

Fonte	Valor R$
370 - Recurso Portaria MS nº 3612/2021, 6163/2021, Incentivos financeiros de custeio aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19.	240.000,00
Total	240.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2021
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.737, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Denomina via pública de "Ebal Aldo Ghilenti".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Ebal Aldo Ghilenti", via pública localizada no Loteamento Jardim das Laranjeiras, Bairro Fagnonello, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2021
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 35/2021. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 20 de abril de 2021, às 09:30 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL B5 S500 FILTRADO E ÓLEO DIESEL S10 FILTRADO, PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo anual estimado da licitação: R$ 2.557.208,15. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3245-8014.

Espécie: Extrato do Contrato nº 55/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Medicosta Comércio de Produtos Médicos (Eireli. CNPJ: 10.801.805/0001-68. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Bolsinha Bio-gel para cinurgia cardíaca de pacientes da Secretaria de Saúde. Valor R$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 14/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1433), Fonte: 303. Data da assinatura 31/03/2021. Assinam: Edson Luiz Cervi, pelo Município e Antonio Fernando Rodrigues da Costa, pela Empresa.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 14/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que equivamo o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 14/2021, ou. EDSON LUIZ CERVI**, Prefeito torna pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
MEDICOSTA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIREU	10.801.805/0001-68	17.700,00

Conforme proposta.
É o decreto.
Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 31 de março de 2021.
Edson Luiz Cervi
Prefeito

Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Coronel Vivida – Pr
EDITAL Nº 05/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Municipal nº. 2573/2014

RESOLVE

Art. 1º - Suspender a partir de hoje, a convocação da Conselheira Tutelar Rosealine Batochio Signorim – 2ª colocada Suplente, em virtude do retorno (alta médica) da conselheira Lucilene Corá.
Coronel Vivida, em 06 de abril de 2021.
Marilde Lodi Manica
Presidente do CMDCA

Município de Itapejara D'Oeste
LEI N.º 1969/2021
DATA: 06.04.2021

SÚMULA: Revoga a Lei Municipal Nº 1386/2013 de 07.06 2013, que autoriza concessão de uso de lote urbano e da outras providências A integra se encontra no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº. 103

Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 64 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve

I CONVOCAR:

1.1 – Para tomar posse no respectivo Cargo o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público Municipal, face ao **Edital nº 001/2017.**

1.2 - O (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), deve se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da data da publicação deste Edital, para assumir o respectivo Cargo, sob pena de convocação dos (as) candidatos (as) respectivamente classificados (as)

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO: Assistente Social

INSC.	NOME	NF	CLASSIF.
141336	Daniela Toderoski Pagno	53	5º

Itapejara D'Oeste, 06 de abril de 2021
Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 161/2021
DATA: 05/04/2021

SÚMULA: "Revoga a Portaria Nº 39/2021, e qual Concede Gratificação a Servidora Municipal Juliana Carvalho Gonzaga." Marlo Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE: Art. 1º - REVOGAR** a Portaria Nº 39/2021 de 12 de janeiro de 2021, a qual Concede Gratificação a Servidora Municipal Juliana Carvalho Gonzaga. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2021. MARIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 162/2021
DATA: 05/04/2021

SÚMULA: Concede Gratificação a Servidora Municipal Viviane de Campos. **Mario Eduardo Lopes Paulek**, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE: ART. 1º**- CONCEDER a Servidora Municipal **Viviane de Campos**, portadora do RG nº: 9011758/SESP/PR, 30% (trinta por cento) de Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE) sobre seu vencimento básico, ficando a mesma Responsável pelo monitoramento de pacientes com sintomas de COVID-19, coleta de exames e todas as situações relacionadas a saúde pública referente ao COVID-19 no Município de Mariópolis. **ART. 2º**- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 05 de abril de 2021. **MARIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 165/2021
DATA: 06/04/2021

SÚMULA: Exonerar **Katiane de Matos** do Cargo de Chefe da Divisão do Fundo Municipal de Saúde. **Mario Eduardo Lopes Paulek**, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE: Art. 1º - Exonerar Katiane de Matos**, portadora do R.G nº: 10150035-7, do Cargo Comissionado de Chefe da Divisão do Fundo Municipal de Saúde, a partir desta data. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 06 de abril de 2021. **MARIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL**

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 02/2021 - Contrato de Locação de Imóvel nº 53/2019.GP. Dispensa de Licitação nº 30/2019, Processo nº 67/2019. PARTES: Município de Pato Branco e *Ivete Terezinha Ferrassa*. OBJETO: Locação dos imóveis sob matriculas nº 37.144 e 37.145 com área total construída de 314,52 m², sendo 157,27 m² no primeiro pavimento e 157,27 m² no segundo pavimento, construído no Lote Urbano nº 11 da Quadra nº 345, localizado na Rua Itacolomi, esquina com a Rua Clarice Soares Cerqueira., atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde,. ADITAMENTO. Do Prazo: Com base na cláusula segunda, inciso II do contrato original, bem como a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 meses, ou seja, até 12 de Abril de 2022. Do Valor: Com base na Cláusula Oitava, inciso I e II do Contrato Original, aplica-se o fator de reajuste previsto no valor de R$ 1.883,39 conforme IGP-M (31,1099%) passando o valor do Contrato de R$ *6.054,00* mensais para R$ *7.937,39* mensais, totalizando R$ *95.248,68* para o período de 12 meses. Da Dotação Orçamentária: Para suporte da despesa serão utilizadas as Dotações Orçamentárias: 08.03 – 38 – Média e Alta Complexidade – Fonte 494 – Ação - 2279 – a Despesa 2755 e seu Desdobramento 9855. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 06 de Abril de 2021. Robson Cantu - Prefeito. *Ivete Terezinha Ferrassa* – Locador.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 04/2021 - Contrato de Locação de Imóvel nº 48/2018.GP. *Dispensa nº 34 /2018, Processo nº 54/2018.* PARTES: Município de Pato Branco e *Celso Avelino Berlatto*. OBJETO: Locação de imóveis, sendo quatro barracões, construídos no lote rural 63 – 02, Matrícula n.º 17.515, localizado na Rua Artibano Sutile nº 60, Bairro São Francisco, Pato Branco – PR, que será utilizado para o depósito de enfeites natalinos, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura ADITAMENTO. Do Prazo: Com base na cláusula segunda, inciso II do contrato original, bem como a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Cultura -, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 meses, ou seja, até 05 de Abril de 2022. Do Valor: Com base na Cláusula Oitava, inciso I e II do Contrato Original, aplica-se o fator de reajuste previsto no valor de R$ 2.114,20 conforme IGP-M (28,9447%), passando o valor do Contrato de R$7.305,47 mensais para R$ 9.419,67 mensais, totalizando R$ 113.036,04 para o período de 12 meses Da Dotação Orçamentária: Para suporte das despesas será utilizada a Dotação Orçamentária .07.04- Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Cultura – Fonte 0 – Ação 2180 (1981 –9329) Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 01 de Abril de 2021. Robson Cantu - Prefeito. *Celso Avelino Berlatto*.– Locador.

ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESSOMA CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS Nº 140/2017
CONTRATADA: LABORATÓRIO POLICLÍNICA DE PATO BRANCO LTDA - MATRIZ
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Bens e ou Serviços nº 140/2017, em 01 de Março de 2021.

CONTRATAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS Nº 140/2017
CONTRATADA: JOÃO MICHES FREIRE LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS S.S. - EPP
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Bens e ou Serviços nº 140/2017, em 01 de Março de 2021.

CONTRATAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS Nº 225/2017
CONTRATADA: POLLYANA C. OLIDORI GONÇALVES FISIOTERAPIA - ME
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Bens e ou Serviços nº 225/2017, em 01 de Março de 2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 061 DE 6 DE ABRIL DE 2021
Súmula: Dispõe sobre a inclusão de procedimentos no credenciamento nº 001/2018, e dá outras providências
RESOLUÇÃO Nº 062 DE 6 DE ABRIL DE 2021
Súmula: Nomeia empregados do quadro do CONIMS para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 002/2021 dos profissionais que atuarão na Linha de Frente de Combate ao Covid, no Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS AD III em Coronel Vivida/PR e nas demais unidades administrativas do CONIMS
A integra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos http://www.conims.com.br/e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 05/2021 - Contrato de Empreitada por Preço Global nº 20/2020. Tomada de Preços nº 15/2019, Processo nº 319/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Chagas e Casarim Engenharia, Arquitetura e Paisagismo Ltda - ME OBJETO. construção de Central de Gás - GLP (Gás liquefeito de petróleo), com área de 2,26 m² em 23 Escolas do Município de Pato Branco, em cumprimento as exigências do Corpo de Bombeiros, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. ADITAMENTO. Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, artigo 57, § 2º, as partes pactuam prorrogação do prazo de execução até 03 de Junho de 2021 e de vigência contratual até 12 de agosto de 2021. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 31 de Março de 2021. Robson Cantu - Prefeito. Henrique Adler de Chagas – Representante Legal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 063 DE 6 DE ABRIL DE 2021
Súmula: Torna público os termos do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.
A integra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos http://www.conims.com.br/e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 105

Câmara Municipal de Pato Branco
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 39/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Autoriza o Executivo Municipal para abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 128.250,00 (cento e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta reais).

Apresentação: 12 de Março de 2021
Processo: 39 / 2021
Protocolo: 497/2021 **Data Entrada:** 12 de Março de 2021
Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data Votação: 31 de Março de 2021
5 de Abril de 2021
Data da última Tramitação: 5 de Abril de 2021
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.735, de 5 de abril de 2021. Decreto nº 8.888, de 5 de abril de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicados na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7862, de 7 de abril de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 7/4/2021. Edição nº 2237.
Matéria Anexada: Requerimento nº 241 de 2021 **Data Anexação:** 19 de Março de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 14 de 2021 **Data Anexação:** 29 de Março de 2021
Documentos Acessórios: 3
Texto Original
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.735, de 05 de abril de 2021

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC5

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Araribóia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
Site | Fale Conosco